



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

001

**SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**COMPRA**

**SERVICO**

**SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCACAO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Atualização do Transporte Escolar, para os motoristas do transporte escolar municipal

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	9845	Cursos: TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE COLETIVO - 50 horas e 16 horas	10,00	UN	420,00	4.200,00
2	9846	Cursos: ATUALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE COLETIVO - 16 horas e 16 horas	5,00	UN	340,00	1.700,00
<b>TOTAL</b>						<b>5.900,00</b>

**JUSTIFICATIVA:** Atender as exigências legais

**PRAZO DE ENTREGA:** 10 Dias

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** a vista

**EXECUÇÃO:** 10 Dias

**LOCAL DE ENTREGA:** Em Santo Antonio do Sudoeste

**UNIDADE FISCALIZADORA:** SECRETARIA DE EDUCACAO

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/04/2014.

  
**GIOVANA CARLA FIORESE SCHMETZHAUS**  
**SECRETARIA DE EDUCACAO**

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Dotação Orçamentária:

<b>DOTAÇÕES</b>			
Exercício da despesa	Código da despesa	Função: programação	Fonte de recurso
2014	1300	05.007.12.361.12012-0403	103

Santo Antonio do Sudoeste, 22/04/2014.

**GENI SAUGO RIBEIRO**  
Secretaria de Contabilidade e Finanças

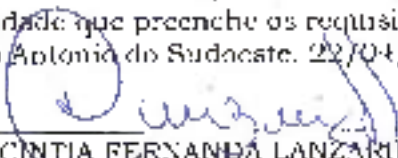


**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo dispensa como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 22/04/2014.

  
CINTIA FERNANDA LANZARIN  
Procuradora Jurídica


Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade. Por Int

Santo Antonio do Sudoeste, 22/04/2014.

  
RICARDO ANTONIO ORTINA  
Prefeito Municipal

Recebi em 22 de abril de 2014.

  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
( ) MARLIS CRISTINA TONINI  
( ) ELIANE BRUM



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Solicitação 93/2014**

003



<b>Solicitação</b>		<b>Processo Orçário</b>	
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	<b>Data</b>	<b>Quantidade</b>
<b>93</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	<b>22/04/2014</b>	<b>3</b>
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Orçário</b>	
<b>CNPJ</b>	<b>Nome</b>	<b>Data</b>	
<b>550193-8</b>	<b>GIÓVANA CARLA FIORESE SCIMIZIATTI</b>	<b>19/04/2014</b>	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Data</b>	
<b>77</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>a vista</b>	
<b>Orgão</b>		<b>Pagamento</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Data</b>	
<b>03</b>	<b>SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE</b>	<b>a vista</b>	
<b>Entrega</b>		<b>Data</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Data</b>	
<b>EM SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>		<b>10 Dias</b>	

**Descrição**  
 Contratação de empresa para prestação de transporte escolar, Transporte Coletivo de passageiros e a contratação do Transporte Individual para os estudantes do município escolar municipal.

**Observação**  
 - Verificar se o item está correto.

**Item**  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor
60843	Casas TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE COLETIVO - 50 horas e 10 horas	UN	10,00	400,00	4.000,00
60846	Casas ATUALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE COLETIVO - 16 horas e 10 horas	UN	5,00	140,00	700,00
				<b>TOTAL</b>	<b>5.900,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.900,00</b>

## Licitacao Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

**De:** Eduardo Luis Ramos <edudu\_ramos@hotmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 27 de março de 2014 15:19  
**Para:** licitacao@pmsas.pr.gov.br  
**Assunto:** para curso transporte escolar  
**Anexos:** EXIGÊNCIAS\_PARA\_LIBERAÇÃO\_DL\_SALA\_PARA\_CURSOS\_LEGALIS\_DA\_168.000

Bom Dia,

Segue relação de valores dos cursos e declarações conforme solicitação.

- Transporte Escolar 50hs: R\$ 250,00 por aluno.
- Atualização de Transporte Escolar 16hs: R\$ 170,00 por aluno.
- Aproveitamento de Transporte Coletivo de Passageiros 16h R\$ 170,00

Atenciosamente

**FERNANDA DO NASCIMENTO  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Via: 06 - PRUNICIDADE D'ÁRVORE

Tel.: (41) 3223-2943, Fax: (41) 3223-2950

E-mail: fernandadonascimento@pmsas.pr.gov.br

Eduardo Luis Ramos

Colabore com o meio ambiente, não imprima esse e-mail se não for necessário. Salve uma árvore :D

*Fernanda.nascimento@pmsas.pr.gov.br*

Dias do curso 25/26/27 <sup>ABRIL</sup> <sup>MARÇO</sup> 02/03/04

(1100)  
9845

1. Sergio Dal Alba : Reciclagem Escolar e Aprox. Coletiva (pré cadastro - favor verificar apropriação do processo no DETRAN). 170 + 170 R\$ 340,00 1
2. Erivelton Fortuna Danielski: Escolar e Coletivo (completo). (pré cadastro - favor verificar apropriação do processo no DETRAN). 250 + 170 R\$ 420 10
3. Ailson Andrei Ramalho: Escolar e Coletivo (completo). 250 + 170 R\$ 420 9
4. Emerson Castiglione : Reciclagem Escolar e Aprox. Coletivo. 170 + 170 R\$ 340,00 2
5. Jairo Fleumar Trindade : Reciclagem Escolar e aprox. Coletivo. 170 + 170 R\$ 340,00 3
6. João Salla : Coletivo e Escolar (completo). 250 + 170 R\$ 420 8
7. Rudinei dos Santos : Coletivo e Escolar (completo). 250 + 170 R\$ 420 7
8. Eri Roque de Oliveira : Escolar e Coletivo (completo). (pré cadastro - favor verificar apropriação do processo no DETRAN). 250 + 170 R\$ 420 6
9. Vercelino Dias: Escolar e Coletivo (completo). 250 + 170 R\$ 420 5
10. Valdecir Santi Casam : reciclagem coletivo e aprox. Escolar 170 + 170 R\$ 340,00 4
11. Silvio Cordeiro Varella - Reciclagem Escolar e Aprox. Coletivo 170 + 170 R\$ 340,00 5
12. Sival Roque Casali Venson : Escolar e Coletivo (completo). (pré cadastro - favor verificar apropriação do processo no DETRAN). 250 + 170 R\$ 420 4
13. Domingos Loidival Fortes : aprox. de escolar e aprox. de coletivo. 250 + 170 R\$ 420,00 3
14. Eliandro Quaresma : Escolar e Coletivo (completo). (pré cadastro - favor verificar apropriação do processo no DETRAN). 250 + 170 R\$ 420 2
15. Claudécir Viuza. Escolar e Coletivo (completo). 250 + 170 R\$ 420 1
16. ~~Valdecir Prefeitura: Escolar e Coletivo (completo). 250 + 170 R\$ 420,00~~

$10 \times 420,00 =$   
 $4200,00$   
 $5 \times 340 = 1700$   
 $4200$   
 $\hline 5900$



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

1069

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e dois dias de abril de 2014.

Ilustríssima Senhora  
CINTIA FERNANDA LANZARIN  
PROCURADORA JURÍDICA  
Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

Assunto: *Processo de Dispensa de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor EWERALDO WAGNER, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para o seguinte objeto: Contratação de empresa para curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Atualização do Transporte Escolar, para os motoristas do transporte escolar municipal.

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

EWERALDO WAGNER  
Presidente da Comissão de Licitações



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

10

**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2014**  
**PROCESSO Nº 183/2014**

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete o apreciação da Assessoria jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para Contratação de empresa para curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Atualização do Transporte Escolar, para os motoristas do transporte escolar municipal, através de "Dispensa de Licitação".

O Artigo 24, inciso XIII dispõe o seguinte:

**XIII- Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.**

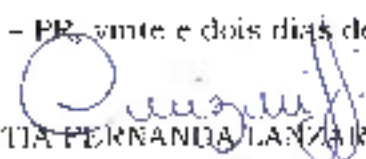
Logo fácil de perceber que trata se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento a documentação, encaminhada a esta assessoria jurídica e a comprovação da regularidade fiscal da empresa, qual seja, SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE. SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

Também Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93**, opino pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, vinte e dois dias de abril de 2014.

  
CINTIA FERNANDA LANZA RIN  
Procuradora Geral  
Advogada - OAB 32.208-PR

014



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte

Verificar os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
Número de Inscrição <b>75.471.803/0001-83</b> <b>HLLAL</b>	Data de Emissão <b>26.03/1987</b>
Razão Social <b>SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORT</b>	
Endereço para Correspondência <b>VITORINO,PR - UNIDADE D. N. 32</b>	
CNAE (atividade principal) <b>85.99-6-09 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>	
CNAE (atividade secundária) <b>86.04-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>	
Códigos de Situação Cadastral <b>30 - T - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO</b>	
Endereço para Entrega de Impostos <b>TRV DAS RODOV BR 158/280</b>	Município <b>SN</b>
CEP <b>88.520-000</b>	Estado <b>PR</b>
Localidade <b>CENTRO</b>	Complemento <b>CDM COMERCIAL LTDA</b>
Situação Cadastral <b>ATIVA</b>	Data de Inscrição no Cadastro <b>28/07/1986</b>
Data de Emissão <b>26/03/2012</b>	Hora de Emissão <b>07:46:47</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Emissão no dia 26/03/2012 às 07:46:47 (data e hora de Brasília) - Votar

Página 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/03/2012

*EY*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




LESTER FERREIRA

DATA DE EMISSÃO: 24/09/2003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 4.214.915-2 DATA DE EMISSÃO 24/09/2003

NOME RODRIGO BATTISTON

ENDEREÇO RUA THIAGO BATTISTON

CIDADE BARRA DO CHAPEL

UF PR

DATA DE NASCIMENTO 24/11/1968

CPF 3593.1740-862 FOR IN=272

ASSINATURA DO DETENTOR THIAGO BATTISTON

Município de Barra do Chapele - Pr  
Comarca de Barra do Chapele - Pr  
Comissão de Licitação

*[Handwritten signature]*

012



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E  
ÀS DE TERCEIROS**

Nº 036972014-85888963

Nome SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO  
TRANSPORTE

CNPJ: 73.471.963/0001-47

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo a redução de capital social, transferência de controle de quotas de sociedade limitada, a cisão total ou parcial, a fusão, incorporação, ou a transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/02/2014

Válida até 13/03/2014

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

**CAIXA****Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 73471963/0059-03  
**Razão Social:** SENAT SERV NAC APRENDIZAGEM TRANSP  
**Nome Fantasia:** POSTO DE ATEND AO TRAB FM TRANSP NA ESTRADA PATE 32  
**Endereço:** TRAV DAS RODOV BR 158/280 SN 0 COM COMB DOVAL LTDA /  
 CENTRO / VITORINO / PR / 85520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2014 a 22/04/2014

**Certificação Número:** 2014032415505329286480

Informação obtida em 09/04/2014, às 17:10:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**  
**CNPJ: 73.471.963/0001-47**

Resaldado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.772, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 206 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz, é válida para todas as suas filiais, referindo-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 02/05/2007.  
 Emitida às 15:26:46 do dia 18/03/2014 <hora e data de Brasília>  
 Válida até 14/09/2014.

Código de controle da certidão: 0CB2.64C6.58D4.8CA8

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS);  
CNPJ: 73.471.963/0001-47  
Inscrição nº: 66.933.47-1/2014  
Expediente: 20/2014.44.1.00000  
Matrícula: 01/202014 - 184 (Arquitetura) - (sem) - (Arquitetura) - (sem) - (Arquitetura) - (sem)

Certifico, aos que SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0001-47, CONSTA do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas em razão do não cumprimento do dever das obrigações relativas ao processo nº 0001140-93/2011 5 05.0011 - TST 10ª Região, e não há garantia por depósito, bloqueio de valores e outras medidas executivas.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida em 08/06/2014 - 42-3 de acordo com a Lei nº 13.127/2011, de 20/06/2011, e da Resolução Administrativa nº 100/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes nesta Certidão são de responsabilidade do Tribunal de Apelação e estão atualizados até a data desta emissão. No caso de eventual mudança, o interessado deverá comparecer ao órgão competente para estabelecer junto ao Tribunal de Apelação. A emissão desta certidão não implica em reconhecimento de sua autenticidade no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Interior (ou por qualquer outro).  
Certidão emitida eletronicamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os dados e estatísticas de empresas (art. 112-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), será disponibilizada no sistema de registros em 15 de maio de 2014, para que as empresas possam se inscrever no Banco Nacional de Débitos e Créditos Trabalhistas, para fins de conciliação com o empregado. A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)



### Município de Vitorino

Prefeitura Municipal

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 133 ..... 1ª SEÇÃO DE CONTABILIDADE ..... Nº 0105/2014  
 133 ..... 01/06/2014 ..... 0105/2014

FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
 SENAI - SERVIÇOS DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - CNPJ Nº 471.2600056/03

NÃO TEM DEBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

CONTROLADORIA GERAL ..... CONTABILIDADE  
 RESCISÓRIA ..... LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS ÀS INSCRIÇÕES, ABANCO DIFERENCIADA(S)

INSCRIÇÃO DE IMPOSTOS	ALÍQUOTA DE IMPOSTO	VALOR	DATA DE VENCIMENTO
133 - SENAI - SERVIÇOS DE TRANSPORTE	Porcentagem - 0,0%	0	01/06/2014
133 - SENAI - SERVIÇOS DE TRANSPORTE	Porcentagem - 150,2%	0	01/06/2014

CONTROLADORIA GERAL DE CONTABILIDADE  
 DAAOPVITXOS13801

Confira a autenticidade do documento através da opção 'Validação de documentos'.

RUA BRASÃO DE LA PAZ Nº 101 - 62110-000 VITORINO  
 PIAUÍ - CEP: 64100-000 - Tel: 4932291277 - Fax: 4332271122



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 11722872-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF 73.471.963/0001-47

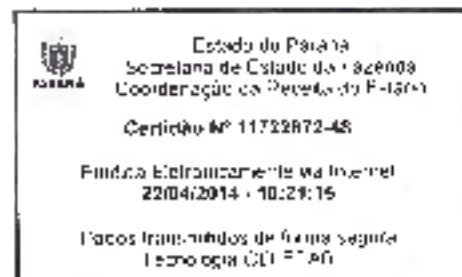
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Esta Certidão tem validade até 20/08/2014 - Fornecimento Gratuito



Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'Y' followed by a cursive signature.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
PARA DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO  
NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM DO  
TRANSPORTE – SENAT E A  
ACESAS –ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E EMPRESARIAL.**

Pelo presente instrumento particular de Acordo de Cooperação, que entre si celebram, como partes, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CGC (ME) sob o n.º 73.471.963/0059-63, com sede em Vitorino-PR, doravante denominado simplesmente **SENAT**, neste ato representado pelo Gerente do Estabelecimento Operacional (**UNIDADE D-32 Posto de Atendimento ao Trabalhador em Transporte na Estrada**) Sr. **Rodrigo Battiston**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 42149152 PR e CPF n.º 555.092.159-68 e a **ACESAS – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL** CNPJ:77.619.443/0001-90 localizado na Rua Afonso Arachas número.495 centro de Santo Antonio do Sudoeste-PR, neste ato representada pelo Sra. **Ana Paula Tomazoni**, brasileira, portadora do CPF n.º 053.310.749-01, e da cédula de identidade nº8.502.637-2 SSPR, resolvem de comum acordo, tendo em vista o interesse de cooperação conjunta, celebrar o presente Aditivo, mediante as cláusulas e condições firmados em, 19 de Dezembro de 2013.





### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo viabilizar a realização de cursos na área de Transporte junto a esta Entidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO.**

O aluno será atendido pelo SENAT nas modalidades de cursos presenciais no Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, conforme acordo de cooperação firmado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – A ACESAS –ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL ficará responsável pelas inscrições dos alunos para a formação das turmas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATENDIMENTO.**

O SENAT ministrará os cursos seguindo grade de conteúdo e carga horária estipulada na Resolução 168/04 do Contran – Conselho Nacional de Trânsito.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA SALA.**

O SENAT ficará responsável pelas chaves, é responsabilidade do Instrutor, no término de seu evento deixar todas as janelas fechadas e porta fechadas, as luzes desligadas e zelar pelo bom funcionamento de todos os móveis e equipamentos existentes no auditório bem como limpeza do mesmo.

A ACESAS –ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL ficará responsável por disponibilizar internet, na sala de treinamentos, cadeiras universitárias, banheiro feminino e masculino, com respectivas identificações.

A ACESAS –ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL ficará responsável em orientar os alunos a irem até a CONTRAN, efetuar a abertura do processo e recolhimento da taxa.



Posteriormente deve encaminhar o número de processo de cada aluno para que o SENAT tome as devidas providências.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.**

O presente instrumento terá duração de 1(um) anos com início na data de assinatura deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E RENÚNCIA.**

O ajuste, objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das condições nele pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO.**

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpelação deste Acordo de Cooperação é o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, após, lido e achado conforme, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.



022

Vitorino-PR, 19 Dezembro de 2013

---

Rodrigo Battiston  
Gerente Estabelecimento Operacional Integrado – PATE-32

---

Ana Paula Tomazoni  
Representante da ACESAS – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL F.  
EMPRESARIAL

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_





**POST BANK**

Postbank  
Postbank

Postbank

Postbank

Postbank

Postbank

Postbank

Postbank

Postbank

Postbank

Handwritten signature and initials in blue ink

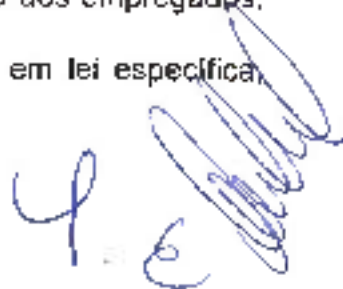
## DECLARAÇÃO

O SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, e o SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, instituídas através da Lei 8.706, de 14 de setembro de 1993, são instituições privadas sem fins lucrativos, com sede a Setor de Autarquias Sul – Quadra 01 – Bloco J – Edifício CNT, 11º, 12º, 13º e 14º andares, inscritas nos CNPJ sob os números 73.471.963/0059-63 e 73.471.989/0059-01 respectivamente, declaram ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR** a solicitação de Isenção de ISS sobre os Serviços Prestados por esta entidade.

**Para esse efeito, as declarantes informam que:**

**I – Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:**

- a) é entidade privada sem fins lucrativos;
- b) apresenta, anualmente, ao órgão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) jurisdicionante de sua sede, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior;
- c) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado;
- d) não percebem seus diretores, dirigentes, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, por qualquer, por serviços prestados e não usufruem eles vantagens ou benefícios a qualquer título.
- e) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- f) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que asseguram a respectiva exatidão;
- g) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- h) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- i) recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumpre as obrigações acessórias decorrentes;
- j) cumpre os demais requisitos estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento de suas atividades;



k) Dentro o que determina a IN-SRF 381, de 30/12/2003, que estabeleça quais empresas deverão haver retenções, nela não constam as atividades exercidas pelo SEST/SENAT.

l) Estamos dentro da conformidade do Artigo 150. Inciso 06, letra C, da Constituição Federal.

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, o eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1.º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

E, por ser verdade, firmo o presente, sob penas da Lei.

Vitorino/PR, 09 de Abril de 2014.



**RODRIGO BATTISTON**  
**CPF: 555.092.159-68**  
**CARGO: GERENTE**



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da  
Constituição Federal. Institui normas para  
licitações e contratos da Administração  
Pública e dá outras providências.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.**

;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Resolução Normativa Nº 37 de 09 de março de 2006, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Capítulo I

Da denominação, sede, foro, duração, objetivos e características

Art. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla SENAT, é uma entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 3.706, de 11 de setembro de 1961, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

Art. 2º - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Estabelecimentos Operacionais integrantes necessários ao cumprimento de suas finalidades estatutárias em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Art. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o SENAT será exercido pelo Conselho do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das Entidades que presidem os Conselhos Regionais, na forma do E-1 e deste Estatuto.

Art. 5º - São objetivos a serem atingidos pelo SENAT - através dos cursos de formação e treinamento em todos os níveis do Poder Público e com a finalidade primária de desenvolver e promover a educação profissional dos trabalhadores do transporte.

Handwritten signatures in blue ink.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

ESTATUTO SOCIAL

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
com arquivada cópia de microfilm 300  
n. 60047327

REPUBLICA DE PESSOAS JURÍDICAS  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO BRASIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

Alterado pela Resolução Normativa Nº 37 de 09 de março de 2000, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional de Transporte - CNT.

Capítulo I

Da denominação, sede, foro, duração, objetivos e características

Art. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla SENAT, é uma entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constata no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

Art. 2º - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo de seu Conselho Nacional, manter Estabelecimentos Operacionais Integrados necessários ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Art. 4º - O ente é organizado pela Confederação Nacional de Transportes - CNT, a SENAT sendo criada pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com atuação nas Federações que constituem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 5º - São obrigatórios representantes do SENAT - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com o setor privado - gerencial, observando, especialmente, o Editalamento e o plano programático.

*[Handwritten signatures and stamps]*



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
11.029.047/0001

Atendidos à aproximação do trabalhador em transporte rodoviário e de transportadora autônoma, acatadamente nos seguintes campos:

- I - formação profissional;
- II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
- III - segurança no trabalho e no trânsito;
- IV - ações voltadas à preservação do meio ambiente.

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
SENAT  
RUA ... Nº ...  
Cidade ...

§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível técnico, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte rodoviário, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - O atendimento ao transportador autônomo dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 3º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias, com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 4º - Da decisão do Conselho Regional que decretar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias; a falta da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 5º - Além das ações especificadas neste artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão ser atendidos pelo SENAT mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços.

Art. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e o aconselhamento a entidades e empresas do Setor ajuízo

Quilombo

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
SENAT  
RUA ... Nº ...  
Cidade ...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional, atendidas suas finalidades próprias, previstas no Artigo anterior.

Art. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estatutariamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem o atendimento e suas atividades finais;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou ordens de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades da classe do transporte, visando a criação de Estabelecimentos Operacionais Integrados, de modo a evitar a duplicação de esforços, a sobreposição de iniciativas e a dispersão de recursos;

V - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos governamentais ou privados, que se enquadrem nas finalidades e objetivos;

VI - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VII - assistir às empresas de transporte rodoviário na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação e na realização de atendimento médico ministrado no próprio local de trabalho, mediante convênios específicos;

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de aperfeiçoar e aperfeiçoar-se em cursos de curso de formação profissional ministrada no próprio local de trabalho;

*[Handwritten signature]*

*[Faint stamp]*

*[Large handwritten signature]*



SECRETARIA DE TRANSPORTES  
Rua ... nº ...

- IV - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento, a trabalhadores e a transporte rodoviário e transportadores, bem como a professores, instrutores e administradores da entidade;
- X - realizar estudos e pesquisa de caráter técnico;
- XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade a nível;
- XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.

### Capítulo II

#### Da administração

Art. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende as seguintes órgãos:

- I - Conselho Nacional;
- II - Departamento Executivo;
- III - Conselhos Regionais.

Art. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

- I - o presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o preside;
- II - um representante de cada uma das federações e sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como as entidades nacionais filiadas ou que venham a se filiar, na Confederação Nacional do Transporte - CNT;
- III - um representante do Ministério da Presidência Social;
- IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em ...

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
Rua ... nº ...



1. OFÍCIO - BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
Fórmula de atividade cível em escrituração  
n.º 00097317

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
FÓRMULA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
n.º 00097317

Transportes Terrestres - CNTTT

§ 1º - As representações de que trata o inciso II serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º - O representante refer. do no inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no inciso IV será indicado pelo presidente da CNTTT.

§ 4º - Presente à reunião, o titular da indicação terá a preferência da representação.

§ 5º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 6º - Os presidentes das entidades serão substituídos e sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 7º - A substituição do presidente do Conselho Nacional, em suas faltas ou impedimentos, e a sua sucessão, em caso de vaga, serão regidas pelo Estatuto Social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, nas disposições pertinentes à substituição e sucessão do seu presidente.

§ 8º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10º - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, administrar e realizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, em estrita observância da Lei e deste Estatuto

II - decidir, em conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas e atribuições;

III - propor ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, a criação ou o desmembramento de áreas de atuação das

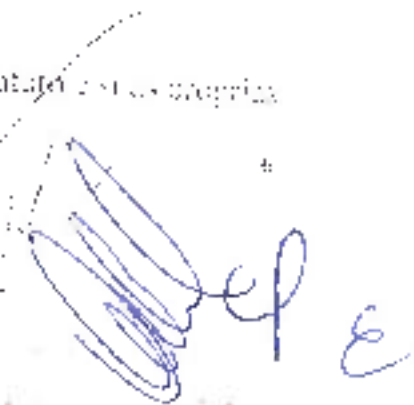
19.04.2014  
19.04.2014  
19.04.2014

REGISTRO EM 19/03/2013  
13/03/2013

OFICINA DE REGISTRO  
COMISSÃO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CARTAS CANCELADAS  
19/03/2013

- III - Conselho Regionais, extinção destes e redizios entre as entidades que exercem a presidência dos Conselhos Regionais, quando houver mais de uma federação naquela região;
- IV - aprovar o seu Regimento interno, bem como os regimentos internos e demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;
- V - propor alterações deste Estatuto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT;
- VI - aprovar Resoluções Normativas, para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretar este Estatuto;
- VII - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;
- VIII - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;
- IX - examinar programas e projetos específicos, propostos pelos Conselhos Regionais, através dos respectivos presidentes, enviado o Departamento Executiva;
- X - examinar os atos praticados pelo seu presidente *ad referendum* do Plenário;
- XI - deliberar sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos Operacionais Regionais;
- XII - autorizar, validar ou gravar atos de bens móveis;
- XIII - julgar as reclamações de interesses de membros do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;
- XIV - determinar por denúncia a solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;
- XV - emitir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e as próprias regulamentações;

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTISTA  
CANTO 1000 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP  
CEP 05400-000



1. FÓRUM - SENAT  
REGISTRO SOCIAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO SOCIAL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICHA DE CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO  
DO REGISTRO SOCIAL

Resoluções Normativas

Art. 11º - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

Art. 12º - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 13º - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

Art. 14º - Compete ao presidente do Conselho Nacional:

I - representar o SENAT em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, para tanto, nomear procuradores com poderes específicos;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III - baixar atos de caráter normativo e emitir as recomendações do Plenário, em casos de divergência ou emenda ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

Assinatura:

Confederação Nacional do Transporte  
Rua ... nº ...  
Cidade ... Estado ...

PROTEÇÃO CIVIL DOS ARQUIVOS 03/10/2015  
Este documento está em formato pdf

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IV - aprovar e alterar a nomenclatura, o quadro de pessoal, a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o diretor executivo geral do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados do SENAI, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - autorizar a admissão e dispensa de funcionários, com observância do quadro de pessoal e a tabela salarial vigentes;

VIII - planejar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação do SENAI, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegá-los;

Parágrafo único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, neste hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

Art. 15º - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciais, assinadas pelo presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo único - Serão registradas no Cartório competente as atas das reuniões em que ocorrerem deliberações envolvendo:

I - criação, alteração ou extinção de Conselhos Regionais;

II - aprovação ou alteração do Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;

III - outorga de poderes a terceiros que devam produzir efeitos em favor de terceiros.

03/10/2015

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Filia: presunção de boa-fé e publicidade set  
16.90087127

2. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Filia: presunção de boa-fé e publicidade set  
16.90087127

Art. 16º - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu presidente.

Art. 17º - O Departamento Executivo será composto por:

- I - Diretoria Executiva Geral;
- II - Coordenadores;
- III - Centro de Documentação, Informação e Controle - CEDDOC;
- IV - Assessorias.

Art. 18º - Compete ao Departamento Executivo:

- I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;
- II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;
- III - cumprir as determinações do presidente do Conselho Nacional;
- IV - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Nacional e pelo seu presidente;
- V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar funcionários, observando o disposto nos incisos VI e VII do Artigo 10º, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da Entidade;
- VII - realizar as compras de materiais e insumos de acordo com as normas aprovadas pelo presidente do Conselho Nacional.

o Vinte e cinco

16.90087127

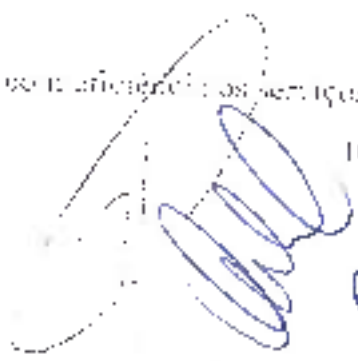
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
E ESTABELECIDAS DE DIREITO PÚBLICO  
E PRIVADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE CONTABILIDADE

- VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória sobre a Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;
- IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;
- X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;
- XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;
- XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;
- XIII - manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço anual até 15 de março do exercício subsequente;
- XIV - manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;
- XV - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, através do presidente, à apreciação do Conselho Nacional;
- XVI - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional através do seu presidente;
- XVII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional;
- XVIII - emitir parecer sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, apresentando parecer conclusivo sobre os mesmos;
- XIX - gerir as atividades do SENAT, prestando os serviços necessários aos serviços

JOÃO DE DEUS

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE CONTABILIDADE

 48



Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
11.024/0001-00  
11.024/0001-00

que lhe couber executar diretamente e acompanhar a execução daquelas prestadas por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;

XX - manter a estatística relativa a aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXI - promover reuniões periódicas entre diretores, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela entidade;

XXII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão-de-obra, no SENAT e nas empresas;

XXIII - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal docente, técnico e administrativo do SENAT;

XXIV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXV - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

Art. 19º - São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

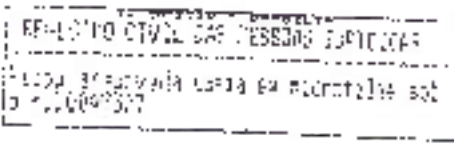
I - CONSELHO REGIONAL NORTE, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Roraima e Amapá, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - FETRANORTE;

II - CONSELHO REGIONAL NORDESTE, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão - CEPIMAR;

11.024/0001-00

11.024/0001-00  
11.024/0001-00  
11.024/0001-00

Educação: transporte para o futuro



III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Nordeste - FETRONOR;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Pernambuco e Alagoas, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste - FETRACAN;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE IV, cuja área de atuação abrangerá os Estados da Bahia e Sergipe, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados da Bahia e Sergipe - FETRABASE;

VI - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE I, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins, administrado e presidido pela Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC;

VII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia - FETRAMAR;

VIII - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM;

Adicna A - A partir de 1/03/2000, o Conselho Regional de Minas Gerais será presidido, em alternância rotativa entre a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Minas Gerais - FETCEMG e a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM, por período de 30 (trinta) dias, com promulgação Assumirá, a partir de 1/03/2000, a FETCEMG, alternando a presidência do Conselho, em 1/03/2000, a FETRAM e assim sucessivamente, a cada seis meses;

IX - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação

03/01/1998

Educação: transporte para o futuro



OFÍCIO - 5505119  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Aracatiá, 100 - Botafogo - RJ  
C.P. 22.250-900

abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes e Rodoviários dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro - FETRANSPORTES;

X - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste-Meridional do Brasil - FETRANSPOR;

XI - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo - FETCESP;

XII - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPAASC;

XIII - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Santa Catarina - FEFRANCESC;

XIV - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul - FEFRANSUL;

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá mais de um Conselho Regional na mesma Unidade da Federação.

Art. 20º - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os presidentes das Federações de Transporte filiadas ao que tiverem a seu favor a Confederação Nacional de Transporte - CNT, cujas áreas territoriais abrangam, a todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho Regional;

DECEM 1986

Handwritten signature and initials in blue ink, with the number 13 written nearby.



II - os presidentes das Federações de Transportadores Autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial abrangja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional,

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar, às Federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - um representante dos trabalhadores em transporte rodoviário, indicado pela entidade mais representativa existente na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do Artigo 9º deste Estatuto

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão, ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

Art. 21º - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação,

I - eleger as paróquias regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional,

II - programar, no Conselho Nacional, programas, projetos e serviços, em consonância com as metas prioritárias, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região de atuação, por meio do SENAT,

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de laboratórios operacionais de integração de apoio ao trabalhador.



Handwritten signature and initials '4 E' in blue ink.

Small printed text at the bottom center, partially obscured by the signature.



IV - formular, através de seu presidente, sugestões e pedidos ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, através de seu presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-livres do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

Art. 22º - Compete ao presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, através da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, os responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrais do SENAT na região, determinando a demissão dos mesmos, quando for o caso, a seu exclusivo critério, na forma da Lei;

IV - supervisionar, através da estrutura da sua Federação, os programas, projetos e serviços do SENAT em sua região, sob a orientação técnica e administrativa do Departamento Executivo;

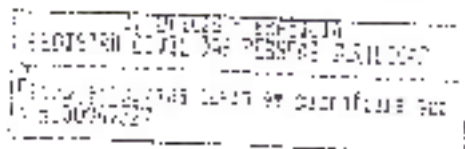
V - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

VI - indicar ao presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando necessário, observado o disposto no inciso VI do Artigo 14º deste Estatuto;

VII - adotar medidas ad referendum do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão.

Assinatura

15



VIII - coordenar a ação dos responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na sua região;

IX - auxiliar o Departamento Executivo no controle, supervisão e cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

X - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo único - As decisões do presidente do Conselho Regional, adotadas *in referentiam* do órgão, aplica-se o disposto no parágrafo único do Artigo 14º deste Estatuto.

Art. 23º - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções

Art. 24º - Os conselheiros e diretores do SENAT não responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, mas responderão pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto

### Capítulo III

#### Da receita e da despesa

Art. 25º - As receitas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário, equivalente a 1,6% (um inteiro por cento) do montante da contribuição paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados recolhida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em favor do SENAT;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do rendimento líquido de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pelo INSS, em favor do

10.000.000,00

13.0096729  
REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS FÍSICAS  
Nº 13.0096729

e



1. OFÍCIO - BRASIL  
AGÊNCIA CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRANSPORTADOR  
CNPJ Nº 00.947.332/0001-91



2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRANSPORTADOR  
CNPJ Nº 00.947.332/0001-91

**SENAT:**

III - por receitas operacionais;

IV - por multas e outras condenações pecuniárias, atrevidadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos art. 10 e 11 da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

V - por contribuições voluntárias, doações, legados, verbos ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SENAT, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - por outras receitas, inclusive financeiras e patrimoniais.

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo SENAT, bem como pelas Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas as mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão vir a se tornar contribuintes obrigatórios do SENAT, através de legislação específica.

Art. 26º - As receitas do SENAT oriundas das contribuições compulsórias previstas nos incisos I e II do Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% no valor por cento em consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT, em benefício dos trabalhadores em transporte rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos previdentes de própria entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional.

10/09/2010

BRASIL, 14 de setembro de 2010  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRANSPORTADOR  
CNPJ Nº 00.947.332/0001-91

17

REPTASO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Para o processo civil de execução nº  
10.000.7227

2. SEÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
FICHA DE REGISTRO Nº 10.000.7227  
TRANS. SOCIAL DO R. 10.000.7227  
SERVIÇO NACIONAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

II - os 10% (dez por cento) restantes serão destinados à cobertura das despesas de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o Artigo 8º da Lei nº 3.706, de 14 de setembro de 1993

Art. 27º - Dos recursos a que refere o inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

Parágrafo único - As receitas operacionais previstas no inciso III do Artigo 25º, e as rendas financeiras delas decorrentes, serão aplicadas pelos Estabelecimentos Operacionais integrados em que forem geradas.

Art. 28º - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 29º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 30º - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de termo certo.

Art. 31º - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regimento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser tomadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto

DIRETORIA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT  
R. 10.000.7227, s/nº - Brasília - DF  
CEP: 70000-000

Educação: transporte para o futuro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
Foi lavrada cópia em microfilme sob o nº 2264737



Art. 32º - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 33º - A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 34º - No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 35º - Além da Lei nº 8.700, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Fundação, aplicam-se ao SENAT a alínea "c" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal; o artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e atos normativos que vierem a ser baixados pelo Ministério da Previdência Social para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

Art. 36º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

*CÉSIO ANDRADE*  
Presidente

*Sidney Ferreira Batalha*  
SIDNEY FERREIRA BATALHA  
Advogado - OAB/DF 11010

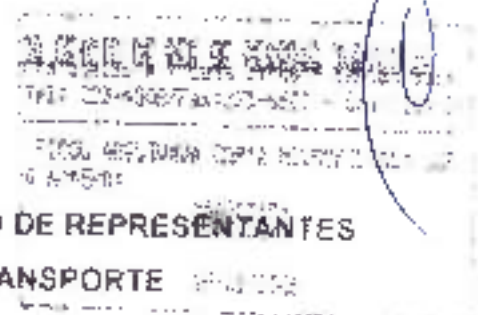
Brasília, 04 de maio de 2000  
[Stamp: SERVIÇO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO TRANSPORTE - SENAT]  
[Stamp: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT]  
[Handwritten signature]

0000010000

BRASILIA - DF  
R. ...  
... 0000010000



Confederação Nacional do Transporte



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE**

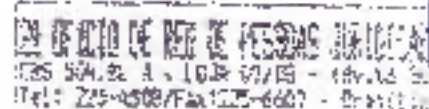
As onze horas do dia doze de dezembro do ano dois mil e sete, na sede da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT, sito no SALS - Quadra 1 Bloco J, Entradas 10 e 20 Edifício Confederação Nacional do Transporte, Brasília - DF reuniu-se extraordinariamente, em convocação única, o Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, atendendo ao requerimento de mais de um terço dos delegados representantes nos termos dos artigos 14 (quatorze) e 15 (quinze) do Estatuto Social da CNT, com a presença do Presidente CLÉSIO SOARES DE ANDRADE e dos seguintes Delegados Representantes: FECAM - Federação dos Caminhoneiros Autônomos dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, EDER DALLAGO, da FECAVREP - Federação dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros do Estado do Paraná, LUIZ MALDONADO MARTINS da FENCAVTR - Federação Nacional dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros, EDGAR FERREIRA DE SOUSA, da FETACESP - Federação dos Taxistas Autônomos do Estado de São Paulo, JOSE FIORAVANTI da FETRABENS - Federação Interestadual dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, JOSÉ DA FONSECA LOPES da FENACAM - Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens, OUMAR DELEÓ CUNHA BUENO, da CEPIMAR - federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí, e Maranhão, DAVID LOPES DE OLIVEIRA, da FEPASC - Federação das Empresas de Transportes de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina, MARCO ANTONIO GUILINI da FETRABASE - Federação das Empresas de Transportes dos Estados da Bahia e Sergipe, ANTONIO CARLOS MELGAÇO KNITTEL, da FETRAM - Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais, WALDEMAR ARAÚJO da FETRAMAR - Federação das Empresas de Transportes Rodoviários



Confederação Nacional do Transporte


Rua ...  
 CEP ...  
 Tel: ...  
 FICHA ...

de Passageiros dos Estados de Mato Grosso Mato Grosso do Sul a Roraima  
 JOAO REZENDE FILHO, da FETRANORTE - Federação das Empresas de  
 Transportes Rodoviários da Região Norte FRANCISCO SALDANHA BEZERRA, da  
 FETRONOR - Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do  
 Nordeste, EUDO LARANJEIRAS COSTA, da FETRAGUL - Federação das  
 Empresas de Transporte Rodoviário do Sul e Centro-Oeste do Brasil ABRAO  
 ABDO IZACC, da FETERGS - Federação das Empresas de Transportes  
 Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, VICTORINO ALDO SACCO, da  
 FETRANSPOR - Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do  
 Estado do Rio de Janeiro, NARCISO GONÇALVES DOS SANTOS, da  
 FETRANSPORTEES - Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do  
 Estado do Espírito Santo JERSON ANTONIO PICOLI, da FENATAC - Federação  
 interestadual das Empresas de Transporte de Cargas, JOSÉ HELIO FERNANDES,  
 da FETCEMG - Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de  
 Minas Gerais, PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA, da FETCESP - Federação  
 das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo FLAVIO  
 BENATTI, da FETRACAN - Federação das Empresas de Transporte de Cargas do  
 Nordeste, NEWTON JERONIMO GIBSON DUARTE RODRIGUES, da  
 FETRANDESCO - Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de  
 Santa Catarina, PEDRO JOSE DE OLIVEIRA LOPES, da FETRANSCARGA -  
 Federação do Transporte de Carga do Estado do Rio de Janeiro EDUARDO  
 FERREIRA REBUZZI, da FETRANSUL - Federação das Empresas de Transporte  
 de Carga no estado do Rio Grande do Sul PAULO VICENTE CALEFFI, da  
 FENAVEGA - Federação Nacional das Empresas de Navegação Marítima Fluvial  
 Lacustre e de Tráfego Portuário, METON SOARES JUNIOR, da FENAMAR -  
 Federação Nacional das Agências de Navegação Marítima GLEN GORDON  
 FINDLAY, do SNETA - Sindicato Nacional das Empresas de Taxi Aéreo, JOSÉ  
 AFONSO ASSUMPTÃO, do SNTF - Sindicato Nacional dos Transportadores  
 Ferroviários, RODRIGO VILAÇA. Também esteve presente na reunião o Diretor

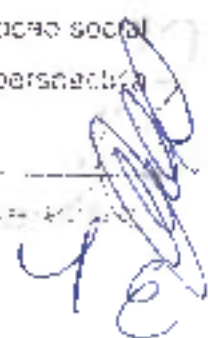
**CNT**Confederação  
Nacional do  
Transporte

 Conselho de Representantes da CNT  
 Rua SIA, 22 - Bloco 10 - Brasília - DF  
 Tel: 325-4508/Fax: 325-6667 - Brasília - DF

institucional da CNT e advogado VIRGILIO COELHO, este designado, para secretariar a reunião. O Presidente da CNT, CLÉSIO ANDRADE, após a verificação do quorum estatutário, com a presença de vinte e oito entidades com direito a voto, ausente apenas os delegados representantes da FFCABERGS - Federação dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros do Estado do Rio Grande do Sul, MARIANO COSTA, da FETRAMAZ - Federação das Empresas de Transportes de Cargas da Amazônia, IRANI BERTOLINI e da FETRANSPAR - Federação das Empresas de Transporte de cargas do Estado do Paraná, LUIZ ANSELMO TROMBINI, conforme lista de presença dos delegados representantes, que fica fazendo parte integrante da presente ata, declarou instalada a reunião. Em ato contínuo, solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da convocação desta reunião o que foi feito, conforme segue: Brasília, 7 de dezembro de 2007. Senhor Delegado Representante. De acordo com o Artigo 15 do Estatuto Social da CNT, a pedido dos Delegados Representantes no Conselho de Representantes da CNT, fica Vossa Senhoria convocado para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CNT a realizar-se no dia 19 de dezembro do corrente ano, às 11hs, na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT, na Sala de Reunião Cláudio Cunha, sítio no SIA Quadra 01, Bloco "J", Entradas 10 e 20, 2º andar, do Edifício CNT em Brasília - DF, com a seguinte pauta: I - Expediente: Leitura e aprovação da ata da última reunião extraordinária; II - Ordem do Dia - Reforma Estatutária. Retomando a palavra o Presidente da CNT, CLÉSIO ANDRADE, passou ao primeiro item do expediente submetendo a ata da reunião extraordinária anterior aos presentes. Por solicitação unânime dos Delegados Representantes foi dispensada a leitura da ata, distribuída antecipadamente a todos. Submetida a exame, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente da CNT, CLÉSIO ANDRADE, passou ao primeiro item da Ordem do Dia: Reforma Estatutária, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do manifesto assinado por vinte e um delegados representantes das entidades filiadas. Após a leitura, o Presidente da CNT, CLÉSIO



**CNT**Confederação  
Nacional de  
Transporte

 OFÍCIO DE VOS DE PESSOAS JURÍDICAS  
 275 34-22, A - 104 0102 - Anexo Sul  
 Tel: 373-4282 Fax: 373-0302 - Brasília, DF

ANDRADE, esclareceu que para atender ao pleito das comunidades filiadas na antecipação da eleição dos mandatos a serem cumpridos no período de 21 (vinte e um) de março de 2011 (dois mil e onze), até 21 (vinte e um) de março de 2015 (dois mil e quinze), necessário se faz a modificação do Estatuto Social da CNT. Neste momento, declarou em discussão a proposta de Reforma Estatutária, solicitando ao Senhor Secretário a leitura na íntegra da proposta de alteração do texto o que foi lido. Logo em seguida, o Presidente da CNT, CLESIO ANDRADE, submeteu ao plenário o novo texto do Estatuto Social consolidado para votação, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes, atingindo mais de 2/3 (dois terços) previsto no artigo 67 (sessenta e sete) do Estatuto da entidade. Para constar transcreve-se o inteiro teor do texto aprovado: ESTATUTO SOCIAL, CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS. ART. 1º - A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT, entidade sindical de grau superior sem fins lucrativos, também identificada pela sigla "CNT", fundada em 12 de janeiro de 1954 e reconhecida pelo Decreto nº 34.886 de 23 de janeiro de 1954, terá duração por prazo indeterminado, sendo regida pelas leis do País e por este Estatuto Social. Parágrafo Único - A CNT tem sede e foro na Capital da República e atuação em todo o território nacional, podendo instalar delegacias ou escritórios de representação em qualquer parte do País, mediante deliberação de seu Conselho de Representantes. ART. 2º - São objetivos principais da CNT: I - coordenar e defender, no plano nacional, os interesses dos transportadores e de suas entidades representativas, em todas as modalidades, bem como de suas atividades auxiliares ou complementares. São considerados transportadores as empresas e os autônomos, de todos os modais, que prestam serviços de transporte de pessoas, bens, mercadorias e valores, cujas atividades auxiliares ou complementares englobam logística, intermodalidade, operação de infra-estrutura de transporte, locação de veículos e outras afins; II - propor e opinar junto às diversas instâncias de Governo sobre políticas, programas, projetos e ações visando a promoção social e ao desenvolvimento econômico auto-sustentado do País, inserindo a perspectiva



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 Rua Vinte e Nove de Abril, 100 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ  
 CEP: 22245-900 - Fone: (21) 250-1100 - Fax: (21) 250-1101

do setor de transporte nas macropolíticas nacionais. III - cooperar com o Poder Público e com os demais setores da iniciativa privada, na busca de soluções que promovendo o desenvolvimento do Transporte sejam conciliáveis com o interesse público e com o bem comum, sobretudo no que diz respeito à preservação do meio ambiente, à conservação de energia, à proteção dos direitos do consumidor e ao desenvolvimento econômico social como um todo. IV - estimular e apoiar a integração das diversas modalidades de transporte visando a obtenção de ganhos de qualidade e produtividade nas suas operações; V - promover a unidade do Setor; VI - agir apenas nos casos de interesse comum de todas as modalidades de transporte ou, mesmo, de interesse específico de uma delas, desde que não contrarie qualquer das demais, exercendo mediação nos casos de conflito de interesses, na busca de consenso; VII - aperfeiçoar o nível de formação e de informação dos transportadores, promovendo eventos, tais como congressos, encontros e seminários, bem como editando boletins, informativos, revistas e publicações técnicas, por meios convencionais ou eletrônicos, e produzindo programas radiofônicos ou de televisão, de modo a ampliar ao máximo as possibilidades de comunicação da Entidade com o conjunto do Setor; VIII - produzir estudos técnicos que sirvam de subsídio à política nacional de transportes e de apoio às entidades filiadas, no trato dos assuntos de interesse específico de seu segmento ou região; IX - defender os legítimos interesses da classe junto às autoridades e representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no plano Federal e também, nos outros níveis da administração pública, mediante solicitação das entidades filiadas de âmbito estadual ou regional, observado o disposto no inciso VI deste artigo; X - manter um Banco de Dados, tão completo e atualizado quanto possível, contendo informações sobre operadores do Setor, infra-estrutura, insumos, legislação, mercado e tudo o mais que possa ser útil ao desenvolvimento das atividades referidas nos incisos anteriores; XI - valorizar o transportador e a CNT, inserindo-os nos grandes debates nacionais e internacionais, como contribuição destes para a sociedade, principalmente por



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE  
CNPJ 06.948.514-1 | RUA 15 DE ABRIL, 100 - JARDIM SÃO  
PAULO - SÃO PAULO - SP | CEP 05413-000  
FONE: 203-4508 | FAX: 203-6402 | WWW.CNT.ORG.BR

ARTIGO 3º - São prerrogativas do CNT:

I - celebrar contrato ou convenção coletiva de trabalho e apresentar reclamação ou requerer a instauração de dissídio coletivo, no âmbito de sua competência legal; II - responder pela administração superior do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, nos termos da Lei nº 6.706, de 14 de setembro de 1993; III - organizar e coordenar o "Sistema CNT", IV - estabelecer as normas de ingresso e permanência de entidades no "Sistema CNT", orientando-as sobre o funcionamento e a atuação, segundo princípios e objetivos permanentes, a serem observados uniformemente em todo o território nacional, sem prejuízo da identidade e da soberania de cada componente do Sistema, no âmbito de sua representação associativa e nos limites de sua base territorial; V - estipular e arrecadar contribuições das entidades filiadas e dispor sobre o meio, forma de cobrança e distribuição de recursos, relativamente às contribuições devidas pelas empresas e operadores do Setor para custeio do sistema confederativo; VI - eleger ou designar representantes do Transporte junto a órgãos com jurisdição nacional ou internacional; VII - representar e defender, perante os poderes públicos e entidades privadas, os interesses individuais ou coletivos das categorias econômicas de transporte, ainda não organizadas em sindicatos; VIII - propor Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 103, IX, da Constituição Federal; IX - impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do art. 5º, LXX, "b", da Constituição Federal; X - promover outras medidas judiciais, ou administrativas, em defesa dos interesses gerais da categoria; ART. 4º - A CNT poderá filiar-se a entidades nacionais ou internacionais e firmar convênios com entidades públicas ou privadas, mediante deliberação de sua Diretoria; CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO CLASSIFICAÇÃO DIREITOS E DEVERES DAS FILIAIS ART. 5º - Poderão filiar-se à CNT federações representativas de uma ou mais modalidades de transporte, desde que isso não implique duplicidade ou superposição, total ou parcial, de representação associativa ou de base territorial em relação à entidade preexistente no quadro

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 Rua ...  
 ...  
 ...  
 ...

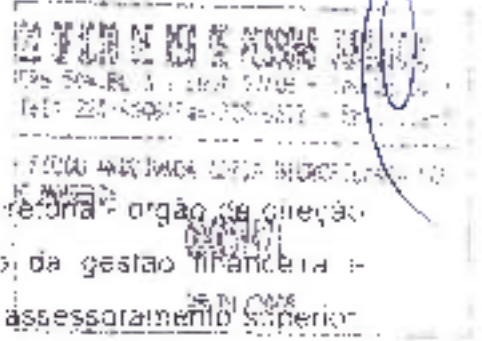
social, observadas as demais exigências legais e estatutárias. Parágrafo Único -  
 Enquadra-se excepcionalmente no disposto neste artigo, o sindicato nacional da  
 categoria que não tenha temporariamente, condições para fundar uma federação.  
 ART. 6º - As filadas classificam-se em: I - Fundadoras - as federações que  
 participaram da assembleia de fundação da Confederação, em 12 de janeiro de  
 1954; II - Efetivas - as federações ou sindicatos nacionais que obtiveram filiação  
 após a data da fundação da CNT. ART. 7º - O pedido de filiação apresentado ao  
 Presidente e por ele submetido ao exame e deliberação do Conselho de  
 Representantes, na reunião do órgão imediatamente subsequente ao pedido,  
 deverá ser instruído com: I - prova de sua constituição regular e do arquivamento  
 de seus atos constitutivos perante o órgão competente; II - cópia autenticada do  
 edital de convocação e da ata da reunião do Conselho de Representantes ou da  
 Assembleia Geral da requerente que tiver autorizado o pedido; III - relação de todos  
 os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, representantes junto à CNT e  
 respectivos suplentes, indicando as datas de início e término dos mandatos; IV -  
 cópia autenticada do respectivo Estatuto Social; V - parecer das Seções  
 diretamente interessadas, opinando sobre a conveniência e a oportunidade da  
 filiação requerida. § 1º - A decisão do Conselho de Representantes, tomada por  
 votação secreta, será soberana e irrecorrível, devendo ser comunicada por escrito à  
 interessada, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da deliberação,  
 dispensando-se qualquer fundamentação. § 2º - O pedido de filiação reusado  
 poderá ser reapresentado tantas vezes quantas desejar a entidade interessada,  
 desde que se observe entre cada votação o interstício mínimo de 12 (doze) meses.  
 § 3º - A CNT manterá registro das entidades filadas, no qual constarão todos  
 os dados dos documentos mencionados nos incisos I a IV, informações estas que  
 serão mantidas permanentemente atualizadas. § 4º - A filiação à Confederação é  
 condição essencial à admissão e permanência da federação e dos sindicatos a ela  
 filiados no "Sistema CNT". ART. 8º - São direitos da entidade filiada à CNT, todos  
 intransferíveis: I - ser convocada e participar das reuniões do Conselho de



Confederação Nacional do Transporte

22 JUNHO DE 2011 10:00:00  
RUA JOAQUIM N. DOS SANTOS, 100 - JARDIM  
N.º 100 - JARDIM - SÃO PAULO - SP  
FONE: (11) 4500-1000 FAX: (11) 4500-1001

Representantes, com direito de voz e voto. II - requerer, em conjunto com suas filiais que compoem mais de 1/3 (um terço) das entidades com direito de voto ao órgão convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes observada o disposto no art. 15 deste Estatuto; III - compor as Seções da CNT que correspondam às modalidades de transporte representadas pela filial, sendo convocada e participando de suas reuniões, com direito a voz e voto; IV - utilizar-se dos serviços da CNT, garantido o seu acesso, se possível on line, ao Banco de Dados de que trata o inciso X do artigo 2º; V - propor quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses dos seus filiados. Parágrafo Único - O direito de voto nas reuniões do Conselho de Representantes e das Seções somente poderá ser exercido pela entidade que tiver no mínimo 6 (seis) meses de filiação e que estiver em dia com as contribuições devidas à CNT. ART. 9º - São deveres da entidade filiada: I - cumprir o disposto neste Estatuto e as decisões da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, em especial aquelas que disciplinam o funcionamento do "Sistema CNT"; II - zelar para que as entidades associadas observem as regras aliadas no inciso anterior; III - pagar pontualmente as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes; IV - exigir de seus associados ou filiados o pagamento das contribuições previstas em lei ou aprovadas pelo Conselho de Representantes para manutenção do sistema confederativo, zelando para que sejam repassadas à CNT as parcelas devidas a esta; V - incluir sempre, ao lado de sua denominação ou logotipo, em todo e qualquer impresso ou material de divulgação, a expressão "Filiada (o) ao Sistema CNT", exigindo que os sindicatos a ela filiados façam o mesmo; VI - comunicar prontamente à CNT toda e qualquer alteração havida no seu Estatuto Social, bem como na composição de seus órgãos diretivos (art. 7º, parágrafo 3º); VII - prestar informações solicitadas pela CNT que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos estatutários da Confederação e zelar para que os seus filiados procedam da mesma forma. CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO ART. 10 - A estrutura organizacional da Confederação compreende: I - Conselho de Representantes;

**CNT**Confederação  
Nacional de  
Transporte

órgão deliberativo de definição normativa superior; II - Diretoria - órgão de direção superior; III - Conselho Fiscal - órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial; IV - Conselho Consultivo - órgão auxiliar de assessoramento superior.

Parágrafo Único - O exercício de cargo nos órgãos de administração da CNT não será remunerado, valendo o seu desempenho na constância de relação de emprego com qualquer entidade componente do "Sistema CNT", podendo, no entanto, haver ressarcimento das despesas feitas quando a serviço da Confederação (art. 66).

#### SEÇÃO I. DO CONSELHO DE REPRESENTANTES ART. 11 - O Conselho de

Representantes - órgão máximo deliberativo da Confederação - é constituído por Representantes das filadas, em número de dois, por entidade, sendo um titular e um suplente, com direito a um voto. Parágrafo Único - Para exercer o direito de voto, as entidades filadas deverão estar em pleno gozo de seus direitos e cotes com as contribuições previstas no presente Estatuto. ART. 12 - Compete

privativamente ao Conselho de Representantes: I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - emendar ou reformar este Estatuto, observado o disposto no artigo 67; III - definir as normas de funcionamento do "Sistema CNT", fixando as contribuições devidas e demais obrigações a serem observadas pelas entidades-membros; IV - regulamentar a "Ordem do Mercado de Transporte Brasileiro" e conceder as suas honrarias; V - aprovar o seu Regimento interno; VI - deliberar sobre os pedidos de filiação à CNT, observado o disposto no artigo 7º e seus parágrafos; VII - analisar e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o plano de atividades e a peça orçamentária para o exercício subsequente e sobre eventuais propostas de créditos adicionais ou de remanejamento de verbas apresentadas pela Diretoria no curso do exercício; VIII - aprovar e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre relatório anual da Diretoria, o balanço patrimonial e os demais demonstrativos econômicos e financeiros da Entidade, relativos ao exercício anterior; IX - eleger os representantes do Setor, a serem indicados a autoridade competente para provimento de cargos previstos em lei, na esfera federal; X - examinar os atos praticados pelo Presidente (ad referendum) do Plenário em

nome do Conselho de Representantes, no âmbito de suas atribuições legais e estatutárias, podendo, no entanto, não ser obrigado a aprovar os atos praticados pelo Presidente (ad referendum) do Plenário em nome do Conselho de Representantes, quando estes não estiverem em conformidade com a legislação aplicável e com o presente Estatuto. Parágrafo Único - O Conselho de Representantes poderá, a qualquer tempo, convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das atribuições legais e estatutárias.

ART. 13 - O Conselho de Representantes poderá, a qualquer tempo, convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das atribuições legais e estatutárias. Parágrafo Único - O Conselho de Representantes poderá, a qualquer tempo, convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das atribuições legais e estatutárias.

ART. 14 - O Conselho de Representantes poderá, a qualquer tempo, convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das atribuições legais e estatutárias. Parágrafo Único - O Conselho de Representantes poderá, a qualquer tempo, convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das atribuições legais e estatutárias.

ART. 15 - O Conselho de Representantes poderá, a qualquer tempo, convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das atribuições legais e estatutárias. Parágrafo Único - O Conselho de Representantes poderá, a qualquer tempo, convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das atribuições legais e estatutárias.

ART. 16 - O Conselho de Representantes poderá, a qualquer tempo, convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das atribuições legais e estatutárias. Parágrafo Único - O Conselho de Representantes poderá, a qualquer tempo, convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das atribuições legais e estatutárias.

ART. 17 - O Conselho de Representantes poderá, a qualquer tempo, convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das atribuições legais e estatutárias. Parágrafo Único - O Conselho de Representantes poderá, a qualquer tempo, convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das atribuições legais e estatutárias.

ART. 18 - O Conselho de Representantes poderá, a qualquer tempo, convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das atribuições legais e estatutárias. Parágrafo Único - O Conselho de Representantes poderá, a qualquer tempo, convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das atribuições legais e estatutárias.



Confederação  
Nacional do  
Transporte

CONSELHO DE REPRESENTANTES  
CNP 50000 000 - LULA 00000 - CANTO  
Tel: 211-43561/211-43562 - Fone: 211-43563

Atos Resolvidos em 10/05/2015  
C. R. 00000

09/07/11  
09/01/2015

casos de manifesta urgência. X - julgar os recursos a ele dirigidos, sempre, pelos  
praticados pelo Presidente ou pela Diretoria. XII - deliberar sobre a dissolução do  
Confederação e, nessa hipótese, sobre o destino do seu patrimônio observado o  
disposto nos artigos 55 e 56. XIII - deliberar sobre a venda ou gravame de bens  
móveis. XIV - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da  
Confederação. Parágrafo Único - Os atos de caráter normativo ou que devam gerar  
efeitos permanentes, aprovados pelo Conselho de Representantes, denominar-se-  
"RESOLUÇÕES NORMATIVAS" e terão numeração sequencial, com indicação do  
ano de sua aprovação. ART. 13 - O Conselho de Representantes reunir-se-á: I -  
ordinariamente, a) até o último dia do mês de maio de cada ano, para examinar o  
parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço  
patrimonial e os demais demonstrativos econômicos e financeiros da Entidade,  
relativos ao exercício anterior; b) até o último dia do mês de novembro de cada ano,  
para examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o plano de atividades e a peça  
orçamentária para o exercício subsequente, bem como sobre eventuais propostas  
de créditos adicionais ou de remanejamento de verbas apresentadas pela Diretoria;  
II - extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º - Nas reuniões ordinárias,  
depois de examinados e decididos os temas obrigatórios, previstos no inciso I deste  
artigo, poderão ser debatidos outros assuntos de competência do Conselho de  
Representantes, desde que constantes da Ordem do Dia ou nela incluídos na forma  
do parágrafo 2º do artigo 14. § 2º - As reuniões do Conselho de Representantes  
realizar-se-ão, em convocação única, com a presença de qualquer número de  
Delegados, com exceção dos casos previstos no § 2º do artigo 15, do § 2º do artigo  
53 e do artigo 67. § 3º - As reuniões do Conselho de Representantes realizar-se-ão,  
obrigatoriamente, na sede da Confederação. ART. 14 - A convocação das reuniões  
do Conselho de Representantes será efetuada pelo Presidente, com antecedência  
mínima de 10 (dez) dias, com indicação da respectiva Ordem do Dia. § 1º - Em  
caso de urgência, com a presença da maioria absoluta de seus membros, o prazo  
previsto no caput deste artigo será reduzido, a juízo do Presidente. § 2º - Os casos

**CNT**Confederação  
Nacional de  
Transportes

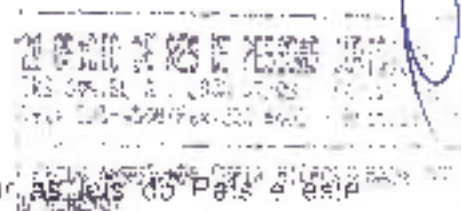
urgentes, surgidos após a convocação do Conselho, serão apresentados no início da reunião, devendo os seus membros decidir sobre o exame dos mesmos que se aprovado pelo plenário somente ocorrerá após a apreciação de todos os assuntos originalmente constantes da Ordem do Dia. ART. 15 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes serão convocadas pelo Presidente da Confederação, por iniciativa própria ou sempre que mais de 1/3 (um terço) das filiações requerer ou, ainda, por requerimento escrito de todos os Presidente das Seções, em conjunto ao Presidente da Confederação, expondo os motivos da convocação. Nelas somente serão tratados assuntos constantes da convocação, observados os prazos e a forma previstos no artigo anterior. § 1º - Se o Presidente da Confederação não efetivar, no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação solicitada esta só se efetivará se subscreita por todas as requerentes, sob pena de nulidade da reunião e das decisões que nela vierem a ser anotadas. § 2º - A reunião convocada pelas filiações somente se realizará com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Conselho de Representantes com direito a voto. SEÇÃO IV - DA DIRETORIA. ART. 16 - A CNT será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos pelo Conselho de Representantes, na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse (art. 53 e 54 do Estatuto Social e art. 2º do ADET). Parágrafo Único - É permitida a prorrogação dos mandatos da diretoria. ART. 17 - A Diretoria terá a seguinte composição: I - 01 (um), Presidente. II - 01 (um) Presidente de Honra. III - 04 (quatro) Vice-Prezidentes. V - 06 (seis) Presidentes de Seções (art. 32, § 6º). VI - 06 (seis) Vice-Prezidentes de Seções (art. 32, § 6º). VII - até 05 (cinquenta e seis) diretores, mediante indicação de cada uma das Seções ou grupo de Seções de que trata o parágrafo 2º do artigo 33, cabendo até 14 (quatorze) indicações a cada uma delas. ART. 18 - Compete a Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir as leis do País e este Estatuto, bem como as Resoluções Normativas e demais decisões do Conselho de Representantes; II - aprovar, de acordo com o artigo 13, inciso I, alíneas a e b, os relatórios demonstrativos e propostas de sua competência, atinentes à administração da

**CNT**Confederação  
Nacional de  
Transporte

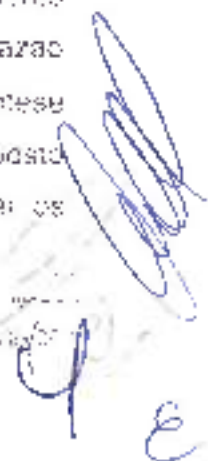
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 Rua ... nº ... - ...  
 CEP: ... - ...  
 Tel: ...

CNT, a serem submetidos ao exame do Conselho de Representantes. **ART. 18 - Compete ao Presidente** todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou por quaisquer dos Diretores, relativos ao funcionamento da Entidade, deliberando nos limites de sua competência estatutária. **IV -** aplicar penalidades, nos termos do Capítulo IV deste Estatuto. **V -** referendar, quando for o caso, atos praticados pelo Presidente. **VI -** encaminhar sugestões e propostas ao Conselho de Representantes nos assuntos de competência deste. **VII -** deliberar sobre a distribuição de funções específicas aos Diretores. **VIII -** exercer todas as demais funções previstas em outros dispositivos deste Estatuto e praticar os atos de gestão não reservados à competência privativa do Conselho de Representantes. **Parágrafo Único -** Os atos de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, aprovados pela Diretoria, denominam-se "DELIBERAÇÕES" e terão numeração sequencial, com indicação do ano de sua aprovação. **ART. 19 - Compete ao Presidente da Confederação:** **I -** cumprir e fazer cumprir as leis do País e este Estatuto, bem como as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria; **II -** representar a Confederação em juízo ou fora dele podendo, para tanto, nomear procuradores; **III -** convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes; **IV -** assinar correspondências, atas das reuniões, documentos e livros legalmente exigíveis e em uso na Confederação; **V -** ordenar as despesas autorizadas e contas a pagar; **VI -** gerir e fiscalizar os serviços e atividades da Confederação; **VII -** fixar normas de organização e de execução dos serviços; **VIII -** decidir, *ad-referendum*, da Diretoria e do Conselho de Representantes, nos casos de manifesta urgência e no interregno de suas reuniões; **IX -** admitir e demitir empregados, consoante as necessidades do serviço e as disponibilidades de verbas orçamentárias, fixando-lhes os salários; **X -** contratar, quando solicitado, mediante indicação do Conselho Fiscal, auditoria externa para verificação das contas da Confederação. **Parágrafo Único -** As decisões de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, adotadas pelo Presidente da CNT, denominam-se "ATOS" e terão numeração sequencial, com indicação do ano de sua edição. **ART. 20 - Compete ao Presidente**

*[Handwritten signature]*

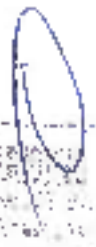


da Honra da Confederação I - cumprir e fazer cumprir, <sup>as leis do País e este</sup> Estatuto, bem como as decisões do Conselho de Representantes e da <sup>Confederação</sup> II - Representar, por delegação do Presidente da Confederação <sup>na CNT</sup>, em solenidades, encontros e eventos que ocorram no âmbito do território nacional; III - Representar a CNT em solenidades, encontros e eventos internacionais que ocorram fora do País. ART. 21 - O presidente da Confederação designará entre os quatro Vice-Presidentes eleitos, aquele que o substituirá nos casos de licença ou impedimento temporário. Parágrafo Primeiro - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento definitivo e suceder-lhe-á nos termos do artigo 45 deste Estatuto, o Vice-Presidente que for escolhido pelo Conselho de Representantes. Parágrafo Segundo - Além das atribuições previstas no caput deste artigo, os Vice-Presidentes auxiliarão o Presidente, sempre que forem por ele convocados para missões especiais. ART. 22 - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e de todos os Vice-Presidentes, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência da CNT o Presidente da Seção que, por força do rodízio previsto no art. 33, tiver indicado o Presidente da Confederação na gestão em curso, o Vice-Presidente da Seção e os Diretores indicados pela mesma Seção, por ordem de menção na chapa eleita. Parágrafo Único - No caso de impedimento de um ou mais Vice-Presidentes da CNT, a indicação para a sua substituição obedecerá a regra prevista no artigo 36. ART. 23 - Vagando os cargos de Presidente e de todos os Vice-Presidentes (art. 49), far-se-á nova eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, por convocação do Presidente em exercício, salvo se restar menos de 1 (um) ano para o encerramento do mandato, hipótese em que este exercerá o cargo até o final da gestão independentemente do novo pleito. Parágrafo Único - Havendo a necessidade de se realizar eleição para provimento dos cargos vagos, os eleitos completarão o período de seus antecessores, razão pela qual deverão ser indicados pela mesma Seção destes, exceto na hipótese prevista no art. 52 e seu parágrafo único, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 27. ART. 24 - Compete aos Presidentes das Seções: I - coordenar os





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA TRANSPORTAÇÃO  
SECRETARIA DE TRANSPORTAÇÃO  
1914-2024-00000000-1-0000-0000-0000-0000



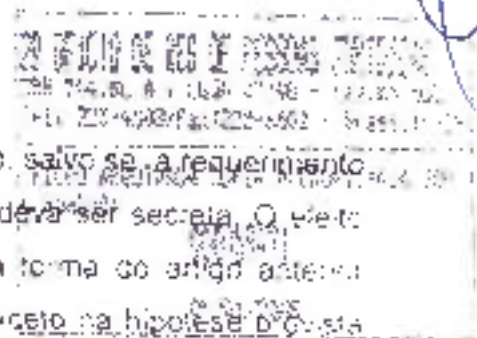
trabalhos da respectiva Seção, em consonância com a administração da CNT; II - coordenar a forma de atuação das federações e sindicatos, nos assuntos de interesse dos mesmos, em âmbito nacional; III - substituir o Presidente e os Vice-Presidentes do CNT, nas hipóteses previstas nos artigos 22 e 23, IV - discutir com a Presidência da Confederação as questões relativas à respectiva categoria; V - participar das discussões e decisões de assuntos relacionados à sua seção; VI - encaminhar sugestões e apresentar soluções pertinentes ao seu segmento de transporte às autoridades federais, sempre em conjunto com o Presidente da CNT. § 1º - Substituirá o Presidente da Seção, no caso de impedimento, o Vice-Presidente da Seção e, no caso de impedimento simultâneo, os Diretores indicados pela respectiva Seção, por ordem de importância, na ordem desta. § 2º - Vagando simultaneamente os cargos de Presidente de Seção e Vice-Presidente de Seção o Conselho de Representantes elegerá os substitutos, mediante indicação da respectiva Seção ou, excepcionalmente, do Presidente da CNT, quando ocorrer a situação de que trata o parágrafo 2º do artigo 24, observando-se em qualquer caso, a sistemática prevista no artigo 27. § 3º - O eleito completará o mandato de seu antecessor, exceto na hipótese prevista no art. 52 e seu parágrafo único. ART. 25 - Compete ao Vice-Presidente da Seção auxiliar o Presidente da Seção, sempre que solicitado o presidir as reuniões da respectiva Seção na impossibilidade ou impedimento do Presidente da Seção. ART. 26 - Compete aos Diretores: I - participar das reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto; II - auxiliar o Presidente na tarefa de supervisionar os serviços e as atividades da Confederação; III - substituir o presidente da CNT e das Seções, nos casos previstos nos artigos 22 e parágrafo primeiro do artigo 24; IV - exercer funções específicas por deliberação da Diretoria; V - cumprir missões especiais por designação do Presidente da CNT ou dos Presidentes das Seções. ART. 27 - Ocorrendo vacância de qualquer cargo de Diretor (art. 49) o Conselho de Representantes elegerá o substituto, mediante indicação da Seção ou grupo de Seções de origem do substituído, que poderá ser feita em Plenário, admitindo-se

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA TRANSPORTAÇÃO  
SECRETARIA DE TRANSPORTAÇÃO  
1914-2024-00000000-1-0000-0000-0000-0000

*[Handwritten signature and initials]*



Confederação Nacional do Transporte



Handwritten signature or mark in blue ink.

votação pelo sistema simbólico, ou mesmo por aclamação, salvo se a requerimento de qualquer Delegado a maioria decidir que a votação deva ser secreta. O eleito será empossado imediatamente. ART. 28 - O eleito na forma do artigo anterior completará o período de mandato de seu antecessor, exceto na hipótese prevista no art. 52 e seu parágrafo único. ART. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por metade mais um de seus membros, deliberando pelo voto da maioria das presentes. § 1º - Em caso de urgência ou como medida de economia, a critério do Presidente da CNT, poderão ser convocados apenas os presidentes das Seções ou seus substitutos estatutários, que representarão os demais diretores. § 2º - Aplicam-se às convocações de reuniões da Diretoria, no que couber, o disposto nos artigos 14 e 15 e respectivos parágrafos. ART. 30 - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas em qualquer cidade ou local do território brasileiro, de modo a melhor atender aos interesses da Confederação, a critério de seu Presidente. ART. 31 - A administração da Confederação terá como órgãos auxiliares as comissões ou grupos de trabalhos, de caráter permanente ou temporário, para cumprir tarefas específicas. Parágrafo Único - O exercício dos cargos previstos neste artigo não será remunerado, podendo, no entanto, haver ressarcimento das despesas feitas quando a serviço da CNT (arts. 53 e 64). ART. 32 - As Seções da CNT são as seguintes: I - do Transporte de Passageiros; II - do Transporte Rodoviário de Cargas; III - dos Transportadores Autônomos de Pessoas e Bens; IV - do Transporte Aquaviário; V - do Transporte Ferroviário; VI - do Transporte Aéreo. § 1º - As Seções serão constituídas pelas entidades filiadas, de acordo com as categorias econômicas ou modalidades de transporte que representarem, observado o disposto nos artigos I a VI deste artigo. § 2º - A entidade filiada que incluir em sua representação mais de uma modalidade de transporte terá direito a participar simultaneamente das respectivas Seções desde que o requerir ao Presidente da CNT, indicando representante perante cada uma delas. § 3º - O representante de que trata o parágrafo anterior deverá pertencer à respectiva

Handwritten signature and initials in blue ink.

**CNT**Confederação  
Nacional de  
Transporte

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 Rua ... nº ... - ...  
 Fone: ...

categoria e terá direito de voz e voto nas reuniões da Seção. § 4º - As Seções terão um Regulamento Interno. § 5º - O Regulamento Interno de que trata o parágrafo anterior obedecerá as disposições deste Estatuto e Resoluções Normativas correlatas. § 6º - Haverá um Presidente e um Vice-Presidente para cada Seção. § 7º - As reuniões das Seções realizar-se-ão na sede da Confederação ou no local em que se realizar a reunião de Diretoria (art. 25), com apoio técnico e de secretaria fornecido pela Entidade, e suas atas serão sempre encaminhadas ao Presidente da CNT, para exame das decisões adotadas e eventuais providências de sua competência. § 8º - Os delegados nas entidades perante as Seções serão os mesmos que as representam no Conselho de Representantes, exceto na hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo, sendo que, nas reuniões eleitorais, o delegado de federação que congregue mais de uma modalidade de transporte será sempre aquele que a representar na Seção da vez (artigo 33, caput). ART. 30 - O Presidente da CNT será eleito, sob a forma de rodízio, por indicação das Seções previstas no artigo anterior, obedecida a ordem estabelecida no parágrafo 2º deste artigo. § 1º - As Seções de Transporte Aquaviário, Ferrovário e Aéreo comporão um único colégio eleitoral, participando sempre em conjunto do rodízio previsto no caput deste artigo, bem como da indicação de candidatos a Diretores e a membros do Conselho Fiscal (art. 17, VI e art. 37), observada, na medida do possível, a proporcionalidade destes em relação ao número de entidades filiadas pertencentes a cada uma das Seções. § 2º - O rodízio de que trata o caput deste artigo, obedecerá sempre a seguinte ordem: 1 - Seção de Transporte de Passageiros; 2 - Seção dos Transportadores Autônomos de Pessoas e de Bens; 3 - Seção de Transporte Rodoviário de Cargas; 4 - Seções de Transporte Aquaviário, Ferrovário e Aéreo. ART. 34 - O rodízio obrigatório entre as Seções, para eleição do Presidente da CNT, não implicará em vedação à reeleição deste desde que respeitado, em cada pleito, o direito de indicação da Seção da vez. § 1º - O vínculo específico com a respectiva Seção somente será exigido para o cargo de Presidente da Seção, não sendo obrigatório nos demais casos, observados com

**CNT**Confederação  
Nacional de  
Transporte

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - LARANJEIRAS - RIO DE JANEIRO - RJ  
 CEP: 22240-000 - Fone: (21) 4566-7777 - Fax: (21) 4566-7777  
 E-mail: cna@cnt.org.br - www.cnt.org.br

1 FICHA 532017004 02/14 RECIBO Nº 04/14  
 15/05/2014

relação a estes apenas as condições gerais de elegibilidade previstas neste Estatuto (art. 54 e seus parágrafos). § 2º - A Seção que, temporariamente, não contar com qualquer entidade filiada terá o seu Presidente eleito diretamente pelo Conselho de Representantes mediante indicação do candidato ao Presidente da CNT. ART. 35 - O Presidente de Honra da CNT será indicado e eleito pelo Conselho de Representantes. ART. 36 - Cada uma das Seções ou Grupo de Seções, previstas no parágrafo 2º do artigo 33, indicará um candidato à Vice-Presidência da CNT, totalizando quatro candidatos representativos das seções, que serão eleitos pelo Conselho de Representantes. SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL. ART. 37 - O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, mediante indicação de cada uma das Seções ou grupo de Seções de que trata o parágrafo 2º do artigo 33, cabendo a cada uma delas indicar 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, todos eleitos e empossados juntamente com a Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos (arts. 53 e 54 do Estatuto Social e art. 2º do ADET); § 1º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se e deliberar sobre matéria de sua competência com a presença de, pelo menos, metade de seus membros. § 2º - Aplica-se as vagas que se verificarem no Conselho Fiscal o disposto nos artigos 27 e 28. ART. 38 - Compete ao Conselho Fiscal: I - cumprir e fazer cumprir as leis do País e este Estatuto, bem como as Resoluções Normativas e demais decisões do Conselho de Representantes; II - emitir parecer sobre: a) relatório anual da Diretoria; b) previsão orçamentária da receita e despesa para o exercício financeiro subsequente, o balanço financeiro e patrimonial da Confederação; c) créditos adicionais; d) venda e gravame de bens imóveis; III - praticar todos os atos necessários ao exame da gestão financeira e patrimonial da Confederação e sua adequação às normas legais e estatutárias, atendendo aos objetivos da Entidade. § 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, para apreciação do disposto nas alíneas a, b e c do Inciso II e extraordinariamente, quando convocado para o exame do constante nas alíneas d e e do mesmo inciso, e do inciso III, ou sempre que se fizer necessário, a juízo da



Confederação Nacional do Transporte

IMPRESSÃO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA  
1000 306.91 4 - DATA 07/08 - 16h 27 50  
0731 203-4546.4 ext 125-6302 - Brasília, DF

0

maioria de seus membros. § 2º - As reuniões do Conselho Especial realizar-se-ão obrigatoriamente na sede da Confederação e suas atas serão sempre encaminhadas ao Presidente da CNT para conhecimento das decisões adotadas e eventuais providências de sua competência.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 39 - O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será formado por: I - membros natos - o Presidente e os ex-presidentes da Confederação e os Presidentes das entidades nacionais componentes do "Sistema CNT"; II - membros efetivos - até 30 (trinta) personalidades de destaque do setor de transportes, escolhidos pelo Presidente da Confederação, com reconhecida experiência e competência técnica que atuem ou tenham atuado na iniciativa privada, na administração pública, nas universidades ou nos meios de comunicação.

Parágrafo Único - Os membros efetivos do Conselho Consultivo serão nomeados por ato do Presidente da Confederação.

ART. 40 - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Confederação.

ART. 41 - Compete ao Conselho Consultivo: I - acompanhar a evolução do setor de transporte no País; II - analisar a política adotada pelas autoridades para o setor, oferecendo subsídios que possam contribuir para sua viabilização ou aperfeiçoamento; III - acompanhar e assessorar o processo de integração à CNT de todas as modalidades de transporte e de suas atividades auxiliares ou complementares.

ART. 42 - O Conselho Consultivo reunir-se-á mediante convocação do Presidente da Confederação.

ART. 43 - Os trabalhos, pareceres e relatórios elaborados pelo Conselho Consultivo só poderão ser divulgados após a sua aprovação pela Diretoria, podendo, em situações especiais, serem aprovados pelo Presidente da CNT (ou referendados pela Diretoria).

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO I DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS FILIADAS

ART. 44 - As filiais estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social. § 1º - A pena de suspensão poderá ser aplicada à filial que: I - sem motivo justificável, atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento das mensalidades à Confederação; II - não cumprir os dispositivos estatutários ou as normas

*[Handwritten signature and initials]*



Confederação  
Nacional do  
Transporte

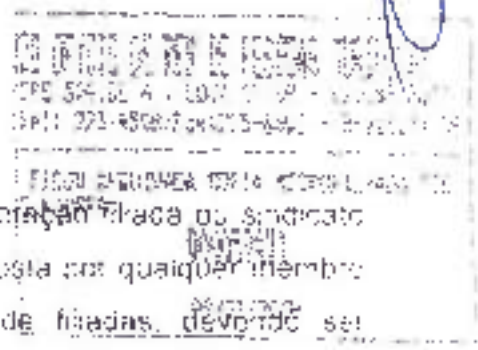
Associação de Transportadores  
CNPJ 08.948.811/0001-08 - Rua...  
Telo: 325-4500/Fax: 325-4501 - São Paulo, SP

FICOU ASSUBRADO (CÓPIA) EM 09/01/2009

disciplinadoras do Sistema CNT. § 2º - A pena de eliminação do quadro associativo, poderá ser aplicada a filada que I - sem motivo justificado, atrasar por mais de 5 (cinco) meses o pagamento das mensalidades à Confederação - II - por seus atos e procedimentos tornar-se indigna de fazer parte do quadro social, III - vier a se dissolver ou tiver cassado o seu registro, por decisão judicial. § 3º - A penalidade prevista no parágrafo 1º será aplicada pela Diretoria, e a prevista no parágrafo 2º pelo Conselho de Representantes, em votação secreta e por maioria de seus membros, devendo a decisão ser fundamentada. § 4º - Nenhuma penalidade será aplicada sem notificação prévia à entidade interessada, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação, para, querendo, se defender. § 5º - Será nula de pleno direito a penalidade aplicada nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores a data de realização de eleições na Entidade, salvo a de suspensão do direito de voto por atraso no pagamento das contribuições devidas à CNT, que poderá ser declarada até no dia da eleição, facultando-se sempre à filada devedora saldar o débito e recuperar o direito de voto até 1 (uma) hora antes do início da reunião eleitoral. ART. 45 - As filadas eliminadas por atraso no pagamento de suas mensalidades poderão re-ingressar no quadro social da Confederação mediante nova proposta, desde que liquidem seus débitos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros moratórios, e cumpram as demais condições para admissão. Parágrafo Único - As filadas eliminadas por qualquer outro motivo poderão ser reintegradas à Confederação, desde que se reabilitem a juízo do Conselho de Representantes. ART. 46 - A pena de suspensão poderá ser aplicada por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO ART. 47 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal sujeitar-se-ão à perda do mandato nos seguintes casos: I - malversação ou dilapidação do patrimônio da Confederação; II - grave violação deste Estatuto ou das normas disciplinadoras do "Sistema CNT"; III - má conduta profissional; IV - prática de crime inafiançável comprovada por sentença condenatória transitada em julgado; V - perda da condição de transportador ou de administrador de empresa de transporte. (art. 64



Confederação  
Nacional de  
Transportes



iv) VI - alteração de emprego remunerado na CNT (confederação) tirada do sindicato do Sistema. § 1º - A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por um grupo de filiadas, devendo ser fundamentada e dirigida ao Presidente da Confederação. § 2º - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes, assegurada ampla defesa ao acusado. § 3º - O acusado será cientificado de todas as acusações formuladas mediante comunicação escrita, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita. § 4º - O Conselho de Representantes apreciará a defesa e as provas, eventualmente produzidas pelo acusado, decidindo por votação secreta e pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

ART. 48 - Aquele que perder o seu mandato não poderá candidatar-se a qualquer cargo de direção ou de representação da Confederação durante 05 (cinco) anos consecutivos. Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao caso previsto no inciso V do artigo 47.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA

ART. 49 - A vacância de qualquer dos cargos eletivos da CNT poderá ocorrer por: I - morte ou invalidez permanente do titular; II - perda do mandato ou destituição, nos termos da Seção II do Capítulo anterior; III - renúncia.

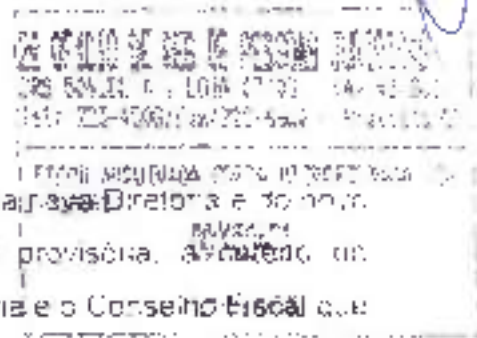
ART. 50 - A renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente da Confederação. Parágrafo Único - Sendo a renúncia uma manifestação unilateral de vontade produzirá seus efeitos a partir do momento em que for apresentada, independentemente de aprovação ou homologação.

ART. 51 - Tratando-se de renúncia do Presidente da Confederação, a mesma deverá ser dirigida, por escrito, ao Vice-Presidente que integrará a mesma Seção da voz, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reunirá a Diretoria para ciência ao ocorrido. Parágrafo Único - O Vice-Presidente referido no "caput" do artigo 51 convocará extraordinariamente o Conselho de Representantes para a indicação do novo Presidente da CNT, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 2º.

ART. 52 - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará novas eleições no prazo de 30




Confederação Nacional de Transportes



(trinta) dias, devendo permanecer no cargo até a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal ou nomeação de Junta Governativa provisória, <sup>salvo, no</sup> ~~avulso,~~ do Conselho de Representantes. Parágrafo Único - A Diretoria e o Conselho Fiscal que vierem a ser eleitos, na forma do artigo 52, terão início a uma gestão plena, com mandato de 04 (quatro) anos a contar da data da posse, sendo o Presidente indicado pela Seção seguinte aquela que tiver indicado os resignatários, observada a ordem de rodízio prevista no parágrafo 2º do artigo 33. CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL ART. 53 - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos em vigor, em reunião extraordinária, eleitoral, do Conselho de Representantes convocada pelo Presidente da Confederação, especificamente para este fim. § 1º - Quando a eleição ocorrer por alteração estatutária e Ato Das Disposições Estatutárias Transitórias - ADET, aprovados pelo Conselho de Representantes, o prazo e as condições previstas no caput deste artigo não serão considerados podendo a eleição ser realizada na mesma reunião que aprovou a alteração estatutária e/ou o ADET, independentemente da convocação de que trata o caput dos artigos 14 e 53, obedecidas as demais condições previstas neste estatuto. § 2º - A reunião extraordinária eleitoral de que trata este artigo somente será instalada com a presença de metade mais um das entidades com direito a voto no Conselho de Representantes. § 3º - Verificada a existência de quorum e instalada a reunião eleitoral, esta será suspensa por duas horas, prorrogáveis por igual período, para que as Seções ou grupo de Seções possam promover as suas reuniões eleitorais específicas em locais previamente designados, sempre na sede da Confederação. § 4º - Cada uma das Seções escolherá os seus candidatos a Vice-Presidente da CNT, Presidente e Vice-Presidente da respectiva Seção, a Diretores e a membros do Conselho Fiscal, mediante votação nominal e aberta, salvo se qualquer dos Delegados presentes requerer votação secreta. § 5º - A Seção ou grupo de Seções que tiver direito a indicar o candidato ao cargo de Presidente da Confederação nos termos do rodízio previsto no artigo 33, promoverá a escolha deste juntamente com



**CNT**Confederação  
Nacional de  
Tribunais

 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRIBUNAIS  
 Rua 10 de Novembro, 100 - Centro - Curitiba - PR  
 Fone: 333-4000 - Fax: 333-4001 - E-mail: cnt@cnt.org.br

FICHA RECEBIDA Nº 10004/2011 - 10/10/2011

os membros a que se refere o parágrafo anterior e pelo mesmo sistema de votação.

§ 6º - Para serem eleitos no âmbito das Seções, os candidatos deverão obter, pelo menos, metade mais um dos votos das entidades componentes da respectiva Seção, realizando-se tantas votações quantas sejam necessárias, até que seja atingida esta maioria, observado o prazo de que trata o parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - A Seção que não puder realizar a eleição por falta de *quorum* ou que não completar o processo eleitoral, pela impossibilidade de ser alcançada a maioria prevista no parágrafo anterior, perderá o direito de indicar os seus representantes na Diretoria e no Conselho Fiscal, distribuindo-se os cargos que lhe caberem às demais Seções, em proporção. Neste caso, os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Seção serão indicados pelo candidato a Presidente da CNT. Tratando-se da Seção da vez, a indicação do candidato a Presidência e um dos Vice-Prezidentes da Confederação será feita pela Seção que a suceder no ordem de rodízio prevista no parágrafo 2º do artigo 33.

§ 8º - Normas complementares relativas às eleições no âmbito das Seções poderão ser aprovadas mediante Deliberação da Diretoria, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 9º - Reinstalada a reunião eleitoral do Conselho de Representantes, as Seções informarão ao Plenário o resultado de suas eleições, sendo então conhecida a chapa completa que concorrerá ao pleito, oferecendo-se aos presentes a oportunidade de formularem eventuais impugnações, sob pena de preclusão.

§ 10º - As impugnações eventualmente apresentadas, que apenas poderão versar sobre as condições de elegibilidade dos indicados, serão resolvidas soberanamente pelo Plenário.

§ 11º - Verificada a fase de impugnações, suspendendo-se a reunião tantas vezes quantas sejam necessárias para que as Seções possam indicar outros candidatos, em substituição aqueles eventualmente considerados inelegíveis pelo Plenário, o Presidente proclamará a composição final da chapa registrada e decidirá instalado o processo de votação, que se dará pelo sistema de voto secreto.

§ 12º - Dado o caráter plebiscitário do pleito, a chapa registrada apenas será considerada eleita se receber o voto favorável da maioria absoluta de


  
E



Confederação Nacional de Transportes

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CNPJ Nº 07.000.000/0001-00  
CNPJ Nº 07.000.000/0001-00  
CNPJ Nº 07.000.000/0001-00

Conselho de Representantes, ou seja, de mais da metade das entidades (gradas aptas a votar). § 1º - Atendida a maioria absoluta, a chapa registrada será proclamada eleita. Não se verificando qualquer resultado do processo, será repetido, tantas vezes quantas sejam necessárias, inclusive reabrindo-se a oportuna oportunidade para as Seções reunirem-se separadamente para reexame de suas indicações, até que se obtenha uma composição capaz de receber a aprovação majoritária prevista no parágrafo anterior. Ocorrendo a segunda hipótese e transcorridas mais de 10 (dez) horas, desde a instalação da reunião, o Presidente declarará o Conselho de Representantes em sessão permanente, prosseguindo os seus trabalhos no dia subsequente, independentemente de nova convocação. ART. 54 - O candidato a qualquer cargo eletivo na Confederação deverá atender, na data da eleição, aos seguintes requisitos pessoais: I - ter pelo menos 35 (trinta e cinco) anos de idade, quando se tratar de candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da Confederação ou 21 (vinte e um) anos nos demais casos; II - ser, há mais de 02 (dois) anos, titular de firma individual, sócio ou administrador de empresa de transporte de qualquer modalidade, ou transportador autônomo de pessoas ou de bens, exigindo-se que a pessoa jurídica, no primeiro caso, ou a física, no segundo, seja associada a sindicato componente do "Sistema CNT", há mais de 02 (dois) anos; III - não estar incurso no artigo 48, nem em qualquer das hipóteses ensejadoras da aplicação da pena de perda do mandato, previstas no artigo 47. § 1º - Do candidato a Presidente de Seção será exigido, além do atendimento aos requisitos previstos no caput deste artigo, que tenha vínculo específico com a respectiva modalidade de transporte. § 2º - A comprovação do atendimento aos requisitos previstos neste artigo far-se-á por declaração do próprio candidato ou de quem o apresentar, que se presumirá verdadeira, até prova em contrário.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ART. 55 - Constituem patrimônio da Confederação os bens e haveres adquiridos e os que venham a ser adquiridos a qualquer título. ART. 56 - A receita da Confederação compõe-se a de: I - contribuição social das filiais; II - contribuição sindical; III - contribuição para custeio do sistema confederativo; IV



Confederação Nacional de Transportes

RECEBIMOS DE VOSSE EXCELÊNCIA  
CNPJ 08.948.814-0001  
RUA 222 - 22200-000 SÃO PAULO - SP

contribuição devida pelo SEST e pelo SENAT, a título de administração de pessoas, nos termos da Lei nº 8.706 de 14 de setembro de 1993; V - renda patrimonial inclusive aluguéis e receitas provenientes de aplicações financeiras; VI - multas, juros de mora e correção monetária; VII - rendas provenientes de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas; VIII - receita de patrocínios ou de publicidade nos meios de comunicação marcadamente pela Entidade; IX - reembolso de despesas por serviços prestados; X - doações, legados e contribuições espontâneas; XI - rendas provenientes de outras fontes não especificadas nos incisos anteriores.

ART. 57 - Os bens móveis dispensáveis à Confederação poderão ser vendidos ou doados mediante deliberação da Diretoria.

**CAPÍTULO VIII. DA DISSOLUÇÃO DA CONFEDERAÇÃO**

ART. 58 - Somente por deliberação de mais de 4/5 (quatro quintos) dos membros do seu Conselho de Representantes poderá a Confederação ser dissolvida.

ART. 59 - Decidida a dissolução da Confederação, o Conselho de Representantes nomeará uma comissão de liquidação e deliberará sobre o destino do patrimônio remanescente, após pagar todas as dívidas.

**CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 60 - A Confederação poderá integrar o Sistema Confederativo da Organização Sindical, em conjunto com as demais entidades congêneres, participando da organização e funcionamento dos órgãos que, para esse fim, venham a ser criados.

ART. 61 - São deveres do Representante da filiada: I - desempenhar com exatidão o cargo para o qual tenha sido eleito ou designado; II - comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e às dos demais órgãos que venha a integrar; III - desincomodar-se das tarefas que lhes forem atribuídas; IV - prestigiar a CNT por todos os meios possíveis e fomentar o espírito associativo; V - zelar pela observância das normas disciplinadoras do "Sistema CNT" e pela sua unidade.

ART. 62 - Ao término do mandato, os administradores da Confederação prestarão contas de sua gestão no respectivo exercício financeiro, nos termos da lei e deste Estatuto.

ART. 63 - Nenhuma despesa poderá ser feita sem autorização do Conselho de Representantes, exigindo-se sempre a sua comprovação regular.

**Parágrafo Único.**

Consideram-se autorizadas as despesas previstas no orçamento, ART. 64 - Poderá a Diretoria, em caso urgência e dentro dos interesses da Confederação, autorizar despesas não previstas no orçamento, sob referência do Conselho de Representantes. ART. 65 - As despesas dos membros da Diretoria quando em viagem para as reuniões ou a serviço da Confederação poderão correr por conta desta de acordo com os valores estabelecidos pelo Conselho de Representantes ou se assim não for estipulado, por indenização mediante apresentação dos comprovantes. § 1º - O disposto neste artigo será aplicado também aos membros do Conselho Fiscal e aos empregados da Confederação quando viajarem a serviço autorizados pela Diretoria. § 2º - As diárias que viarem a ser fixadas pelo Conselho de Representantes serão consideradas por inteiro, quando houver pernoite e, em não havendo, meia diária. § 3º - Entende-se por despesas de viagem os gastos com: passagem, hospedagem, traslados e alimentação. ART. 66 - Excepcionalmente poderá ser autorizado pelo Presidente da CNT pagamento de despesas de viagem e hospedagem às pessoas convocadas pela Diretoria para de aboração em trabalhos de interesse da CNT. ART. 67 - Este Estatuto poderá ser retornado ou emendado a qualquer momento mediante decisão do Conselho de Representantes aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto. Parágrafo Único - A alteração estatutária que tenha por objetivo introduzir mudança no rodízio das Seções na Presidência da CNT deverá ser aprovada pela maioria absoluta das entidades componentes de cada uma das Seções, exigindo-se, ainda, para a sua aprovação pelo plenário do Conselho de Representantes, a maioria qualificada prevista no caput deste artigo. ART. 68 - O "Sistema CNT" e o conjunto de todas as entidades representativas do Transporte, independentemente de seu grau de representação ou natureza jurídica, não se confundindo, para nenhum efeito legal, com o quadro social da Confederação. Parágrafo Único - Além da CNT, das federações filadas e dos sindicatos a esta vinculados, bem como dos sindicatos nacionais, nos termos do parágrafo § 1º do artigo 5º, comporão também o Sistema de que trata o "caput" deste artigo, na forma





Confederação  
Nacional de  
Transportes

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CNPJ 07.043.248/0001-00 - Rua 1708 - Torre 1 - Brasília - DF  
Fone: 315-5000 Fax: 315-5001 - E-mail: cnp@cnt.org.br  
www.cnt.org.br  
FICOU RESERVADA TODA A PARTE EM BRANCO DO  
DOCUMENTO

da Resolução Normativa que vier a disciplinar-lhe a organização e o funcionamento (art. 3º, III e IV e o art. 12, III) o Serviço Social do Transporte (SEST), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENA), o Instituto de Desenvolvimento do Transporte (IDI), a Fundação Memória do Transporte (FUMTRAN), Instituto Assistencial do Transporte (RHODES) e as associações nacionais representativas de modalidades ou segmentos do transporte, além de outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que tenham o Transporte como seu objetivo principal, venham a ser admitidas no "Sistema CNT". ART. 69 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes, devendo ser levado ao registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS Art. 1º - O término dos atuais mandatos referentes aos cargos eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal da CNT, será no dia 21 de março de 2011. Art. 2º - Serão eleitos nesta data os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da CNT, que tomarão posse no dia 21 de março de 2011, com mandatos até 21 de março de 2015, respeitando o rodízio estabelecido pelos artigos 33 e 34 deste Estatuto. Art. 3º - Caberá a Seção III - dos Transportadores Autônomos, de Pessoas e Bens, na forma dos artigos 33 e 34 deste Estatuto, a indicação do candidato a Presidência da CNT a ser eleito em até 21 de fevereiro de 2015 e empossado em 21 de março do mesmo ano. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília - DF, 19 de dezembro de 2007.

CLELIO SOARES DE ANDRADE - Presidente. Logo após o Presidente da CNT, CLELIO ANDRADE, informou que em razão da aprovação do Estatuto Social e do Ato das Disposições Estatutárias Transitórias e respeitando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 53 (cinquenta e três) do Estatuto Social, esse órgão Plenário deverá eleger, nesta reunião, os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que tomarão posse em 21 (vinte e um) de março de 2011. Para tanto, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 53 (cinquenta e três) do Estatuto, declarou instalada a reunião eleitoral, suspendendo por duas horas os trabalhos em plenário, para que todas as Seções da CNT promovam suas reuniões eleitorais.

E

específicas em locais previamente designados, na sede da Confederação. Passado o período, foi reaberta a reunião plenária do Conselho de Representantes. O Presidente da CNT, CLÉSIO ANDRADE, declarou o recebimento, pela mesa, das atas das reuniões eleitorais específicas de todas as Seções da CNT contendo os nomes dos candidatos, na forma do processo eleitoral previsto no Capítulo VI do Estatuto da CNT. Em ato contínuo, apresentou a chapa completa, para as respectivas seções, que concorrera ao pleito, a saber: Iniciando pela Seção I - do Transporte de Passageiros em observância ao requisito obrigatório de que tratam os artigos 33 (trinta e três) e 34 (trinta e quatro) do Estatuto da entidade, a Seção indica para Presidente da CNT o Senhor CLÉSIO SOARES DE ANDRADE, Presidente de Honra, THIERS FATTORI COSTA, vice-Presidente da CNT, JACOB BARATA FILHO, Presidente da Seção I - do Transporte de Passageiros, MARCO ANTONIO GULIN, Vice-Presidência da Seção I - do Transporte de Passageiros, OTAVIO VIEIRA DA CUNHA, Diretores, LUIZ WAGNER CHIROPPE, ALFREDO JOSE BEZERRA LENTE, LELIS MARCOS TEIXEIRA, JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO, VICTORINO ALDO SACCOL, TARCÍSIO SCHETTINO RIBEIRO, JOSÉ SEVERIANO CHAVES, EUDO LARANJEIRAS COSTA, ANTÔNIO CARLOS MELGAÇO KNITTEL, ABRAO ABDO IZACC, FRANCISCO SALDANHA BEZERRA, JERSON ANTONIO PICOLI, JOAO REZÉNDE FILHO, MÁRIO MARTINS e para membro titular do Conselho Fiscal, DAVID LOPES DE OLIVEIRA e suplente WALDEMAR ARAÚJO para Seção II - do Transporte Rodoviário de Cargas para Presidente de Honra da CNT, THIERS FATTORI COSTA, Vice-Presidente da CNT, NEWTON JERÓNIMO GIBSON, Presidente da Seção II - do Transporte Rodoviário de Carga, FLOAVIO BENACTI, Vice-Presidência da Seção II - do Transporte Rodoviário de Carga, PEDRO JOSE DE OLIVEIRA LOPES, Diretores, LUIZ ANSELMO TROMBINI, URUBATAN HELOU, IRANI BERTOLINI, PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA, EDUARDO FERREIRA REBUZZI, OSWALDO DIAS DE CASTRO, DANIEL LUIS CARVALHO, AUGUSTO EMILIO DALCOQUIO, GERALDO AGUIAR BRITO, VIANA, AUGUSTO



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE  
 CNTP - Associação de Transportadores  
 Rua ... nº ...  
 CEP ...  
 São Paulo, SP

DALCOQUIO NETO, EUCLIDES HAISS, PAULO VICENTE LACAFFI FRANCISCO  
 PELUCIO para membro titular do Conselho Fiscal JOSÉ BELIO FERNANDES e  
 membro suplente EDUARDO FERREIRA REBUZZI, pela Seção I - dos  
 Transportadores Autônomos de Pessoas e Bens, Presidente de Honra, THIERS  
 FATTORI COSTA, Vice-Presidente da CNT, JOSÉ HORAVANTI, Presidente da  
 Seção II - dos Transportadores Autônomos de Pessoas e de Bens, JOSE DA  
 FONSECA LOPES, Vice-Presidente da Seção III - dos Transportadores Autônomos  
 de Pessoas e de Bens, MARIANO COSTA, Diretores EDGAR FERREIRA DE  
 SOUSA, DJUMAR DELEO CUNHA BUENO, JOSÉ ALEXANDRINO FERREIRA  
 NETO, JOSÉ PERCIDES RODRIGUES, LUIZ MALDONADO MATHOS  
 SANDOVAL, GERALDINO DOS SANTOS, DIRCEU FERREIRO REIS, FIDER  
 DALLAGO, ANDRÉ LUIZ COSTA, MARIANO COSTA, CLAUYNEI NATHI  
 PELEGRENI, GETULIO VARGAS DE MOURA BRAATZ, NILTON NEEL, LY  
 ROCIA NEIRMAN MOREIRA DA SILVA, para membro titular do Conselho Fiscal  
 LUIZ MALDONADO MARTINS e suplente JOSÉ FERREZ; pelas Seções IV, V e  
 VI da CNT - do Transporte Aquaviário, Ferroviário e Aéreo, que compõe um único  
 colégio eleitoral: para Presidente de Honra, THIERS FATTORI COSTA, Vice-  
 Presidente da CNT, METON SOARES JÚNIOR, Presidente da Seção IV - do  
 Transporte Aquaviário, GLEN GORDON FINDLAY, Presidente da Seção V - do  
 Transporte Ferroviário, RODRIGO VILAÇA, Presidente da Seção VI - do  
 Transporte Aéreo, WOLNER JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR, Vice-Presidente da  
 Seção IV - do Transporte Aquaviário, LUIZ REBELO NETO, Vice-Presidente da  
 Seção V - do Transporte Ferroviário, JÚLIO FONTANA NETO, Vice-Presidente da  
 Seção VI - do Transporte Aéreo, JOSÉ AFONSO ASSUMPÇÃO, Diretores  
 HERNANI GOULART FORTUNA, PAULO QUARTZ ALEGRI, ANDRÉ LUIZ  
 ZANIN DE OLIVEIRA, MOACYR BONELLI, GEORGE ALBERTO TAKAHASHI,  
 JOSÉ CARLOS RIBEIRO GOMES, ROBERTO SFFAIR, LUIZ IVAN JANAU  
 BARBOSA, JOSÉ EDUARDO LOPES, FERNANDO FERREIRA BECKER,  
 RAIMUNDO HOLANDA CAVALCANTE FILHO, JORGE AFONSO GUADIANI



Confederação Nacional de Transportes

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CNTP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 RUA SERRA, 4 - 2074 - ITAIPAVA - RJ  
 Fone: 201-4382-7400 Fax: 20-4382-7401  
 E-mail: cnpt@cnpt.org.br

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CNTP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 RUA SERRA, 4 - 2074 - ITAIPAVA - RJ  
 Fone: 201-4382-7400 Fax: 20-4382-7401  
 E-mail: cnpt@cnpt.org.br

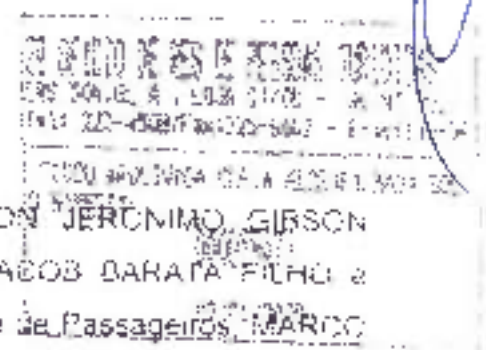
PEREIRA, ALCY HAGGE CAVALCANTE, ECLESIO DA SILVA, membro titular do Conselho Fiscal, ÉDER DALLAGO, membro suplente do Conselho Fiscal, ANDRÉ LUIZ ZANIN DE OLIVEIRA, todos os candidatos com declaração de que preenchem os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto Social da Confederação. Concluída a leitura, o Senhor Presidente da CNT, CLÉSIO ANDRADE, indagou em plenário se havia alguma impugnação aos nomes ora apresentados, lembrando que, nos termos do parágrafo 9º (nono) e 10º (décimo) do art. 53 (cinquenta e três), as eventuais impugnações devem ser apresentadas neste momento, sob pena de preclusão, e só poderão versar sobre as condições de elegibilidade dos indicados. Como nenhum dos delegados representantes formulou qualquer impugnação, o Senhor Presidente da CNT, CLÉSIO ANDRADE, declarou registrada a chapa, determinando ao Secretário que organizasse e imprimisse as cédulas únicas, para o que suspendeu a sessão por alguns minutos. Reaberta a reunião, o Presidente da CNT, CLÉSIO ANDRADE, declarou instalado o processo de votação, com observância ao disposto no parágrafo 11 (onze) do artigo 53 (cinquenta e três) do Estatuto, solicitando ao Secretário que procedesse a chamada nominal dos delegados representantes com direito a voto, para que cada um dos eleitores assinasse a lista e recebesse a cédula eleitoral, com a chapa registrada e, após votação, depositasse a cédula eleitoral na urna. Concluído o processo eleitoral, solicitou ao Senhor Secretário que abrisse a urna e apurasse os votos, verificando então o seguinte resultado: vinte e oito votos a favor da chapa registrada, superando largamente a maioria absoluta prevista no parágrafo 12 (doze) do artigo 53 (cinquenta e três). Tendo em vista o resultado da eleição obtido, o Presidente da CNT, CLÉSIO ANDRADE, proclamou eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal constantes da chapa registrada, cujas fichas de qualificação encontram-se arquivadas no Centro de Documentação da Confederação, que tomarão posse em 21 (vinte e um) de março de 2011 (dois mil e onze), com mandatos até 21 (vinte e um) de março de 2015 (dois mil e quinze); a saber: Presidente da CNT, CLÉSIO SOARES DE ANDRADE; Presidente de Honra

E





Confederação Nacional de Transportes



THIERS FATTORI COSTA Vice-Presidentes NEWTON JERONIMO GIBSON  
 QUARTE RODRIGUES MERTON SOARES JUNIOR JACOB BARATA FILHO e  
 JOSE FIGRAVANTI, Presidente da Seção I - Transporte de Passageiros, MARCO  
 ANTONIO GULIN, Presidente da Seção II - Transporte Rodoviário de Cargas,  
 FLAVIO BENATTI, Presidente da Seção III - Transportadores Autônomos de  
 Pessoas e de Bens, JOSE DA FONSECA LOPES, Presidente da Seção IV -  
 Transporte Aquaviário, GLEN GORDON FINDLAY, Presidente da Seção V -  
 Transporte Ferroviário, RODRIGO VILACA, Presidente da Seção VI - Transporte  
 Aéreo, WOLNER JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR, Vice-Presidente da Seção I -  
 Transporte de Passageiros, OTÁVIO VIEIRA DA CUNHA, Vice-Presidente da  
 Seção II - Transporte Rodoviário de Carga, PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES,  
 vice-Presidente da Seção III - Transportadores Autônomos de Pessoas e de Bens,  
 MARIANO COSTA, Vice-Presidente da Seção IV - Transporte Aquaviário, LUIZ  
 REBELO NETO, Vice-Presidente da Seção V - Transporte Ferroviário, JULIO  
 FONTANA NETO, vice-Presidente da Seção VI - Transporte Aéreo, JOSE  
 AFONSO ASSUMPÇÃO, Diretores: LUIZ WAGNER CHIEPPF, ALFREDO JOSE  
 BEZERRA LEITE, LELIS MARCOS TEIXEIRA, JOSE AUGUSTO PINHEIRO,  
 VICTORINO ALDO SACCO, TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO, JOSE  
 SEVERIANO CHAVES, ELDO LARANJEIRAS COSTA, ANTÔNIO CARLOS  
 MELGAÇO KNITTE, ABRAO ABDO IZACC, FRANCISCO SALDANHA BEZERRA,  
 JERSON ANTÔNIO PICOLI, JOAO REZENDE FILHO, MARIO MARTINS, LUIZ  
 ANSELMO TROMBINI, URUBATAN FILLON, IRANI BERTOLINI, PEDRO JOSÉ DE  
 OLIVEIRA LOPES, PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA, EDUARDO FERREIRA  
 REBUZZI, OSWALDO DIAS DE CASTRO, DANIEL LUIS CARVALHO, AUGUSTO  
 EMILIO DALCOQUIO, GERALDO AGUIAR BRITO VIANA, AUGUSTO  
 DALCOQUIO NETO, EUCLIDES HAISS, PAULO VICENTE CALEFFI, FRANCISCO  
 PELUCIO, EDGAR FERREIRA DE SOUSA, DIUMAR DELEO CUNHA RUENO,  
 JOSE ALEXANDRINO FERREIRA NETO, JOSE PERCIDES RODRIGUES, LUIZ  
 MALDONADO MATHOS, SANDOVAL GERALDINO DOS SANTOS, DIRCEU



Confederação Nacional de Transporte

0

ETIGENIO REIS, EDER DALLAGO, ANDRÉ LUIZ COSTA, MARIANG COSTA, CLAUDINEI NATAL PELEGRINI, GETULIO VARGAS DE MOURA BRATZ, NILTON NOEL DA ROCHA, NEIRMAN MOREIRA DA SILVA, HERNANI GOULART FORTUNA, PAULO DUARTE ALECRIM, ANDRÉ LUIZ ZANIN DE OLIVEIRA, MOACYR BONELLI, GEORGE ALBERTO TAKAHASHI, JOSE CARLOS BIRBEIRO GOMES, ROBERTO SFFAIR, LUIZ IVAN JANAU BARBOSA, JOSE EDUARDO LOPES, FERNANDO FERREIRA BECKER, RAIMUNDO HOLANDA CAVALCANTE FILHO, JORGE AFONSO QUAGLIANI PEREIRA, ALCY HAGGE CAVALCANTE, ECLÉSIO DA SILVA, membros titulares do Conselho Fiscal. DAVID LOPES DE OLIVEIRA, EDER DALLAGO, LUIZ MALDONADO MARTINS e JOSE HÉLIO FERNANDES para membros suplentes do Conselho Fiscal. WALDEMAR ARAUJO, ANDRÉ LUIZ ZANIN DE OLIVEIRA, JOSE VERÓNEZ e EDUARDO FERREIRA REBUZZI. Os membros eleitos para o proximo mandato foram saudados com uma prolongada salva de palmas pelo plenário. Nada mais havendo, a tratar, o Presidente da CNT, CLÉSIO ANDRADE, agradeceu a presença de todos, bem como a manifestação de confiança pela indicação de seu nome para presidir a CNT por mais um mandato, e declarou encerrada a reunião às quatorze horas e vinte minutos, cuja lista de presença segue anexa, da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Presidente da CNT, CLÉSIO ANDRADE e por mim,

VIRGILIO COELHO, Diretor Institucional da Confederação Nacional de Transporte

Brasília - DF, dezenove de dezembro de 2007

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE  
Presidente

VIRGILIO COELHO  
CARTEIRA nº 10-296

E



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

1175

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2014 - PMSAS - PROCESSO Nº 163/2014**

**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Atualização do Transporte Escolar, para os motoristas do transporte escolar municipal

LOTE 1 - Lote 01						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9945	Cursos TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE COLETIVO - 50 horas e 15 horas	10,00	UN	420,00	4.200,00
2	9945	Cursos ATUALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE COLETIVO - 16 horas e 16 horas	5,00	UN	340,00	1.700,00
TOTAL						5.900,00

**Dotação orçamentária:**

As despesas com o fornecimento do objeto correrão a conta de recursos do próprio município na seguinte dotação.

**DOTAÇÕES**

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1200	06 007 12 361 12012-043	100

**JUSTIFICATIVA:** Atender as exigências legais.

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 14.088/13 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: SENAT-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0059-03, com sede no Trevo das Roul. 158/280 na cidade de Vitorino-PR, com um valor de R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais)


Conforme orçamentos anexo, considerando o Artigo 24, alínea XII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e dois dias do mês de abril de 2014.

  
EWEERALT WAGNER  
Presidente Comissão de Licitações

  
MARILIS CRISTINA TONINI  
Membro

  
MARIANE BRUM  
Membro

  
CINTIA FERNANDA LANZARIN  
Procuradora Geral  
Advogada - OAB 32.208-PR



**Município de Santo Antônio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE DISPENSA Nº 017/2014**

**PROCESSO Nº 183/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa para curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Atualização do Transporte Escolar, para os motoristas do transporte escolar municipal.

**EMPRESA CONTRATADA:**

SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0059-63, com sede no Trevo das Rod. 158/280 na cidade de Vitorino-PR, com um valor de R\$ 3.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais).

Considerando o **artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93** e posteriores alterações, Santo Antônio do Sudoeste, em vinte e dois dias de abril de 2014.

**EWERALDO WAGNER**  
Presidente da Comissão Licitações

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA	24.04.2014
FONTE	Fribras
TIPO	Regional
NÚMERO	024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA	24.04.2014
FONTE	Diários
NÚMERO	0983
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 24 de abril de 2014

Inscrição de Registro em 01 de 24 de Outubro de 2011

Nº 1 - Supl. nº 003

1100  
1100

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL Nº 182014/PMSAS  
PROCESSO Nº 1852014

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS  
ENTÃO PROMOTORA MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ-RECURSOS FUNDADOS

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 73.927.561/001-55, em exercício, Sr. RICARDO ANTONIO ORTIRA, torna pública a abertura de procedimento relativo a modalidade TOMADA DE PREÇOS, de tipo menor preço, POR EMPREITADA GLOBAL, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital para a seguinte objeto: Contratação de empresa para execução de uma quadra Esportiva Coberta com vestiários com área de 982,40 m²-FNDE (nº 2). O recebimento dos documentos será realizado pela Comissão de Licitação do Município no dia 12/05/2014, às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Valor máximo: R\$ 509.958,98 (Cincocentos e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Novecentos e Nove Centavos).

Informações complementares: edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 621 ou através do telefone (045) 3582-8000 e e-mail: licitacao@cmvsas.org.br e e-mail: licitacao@pmsas.org.br em Santo Antonio do Sudoeste, em 23 de abril de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
FABRÍCIO WAGNER  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ESPANHOL DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PMSAS Nº 0172014 - PMSAS

PROCESSO Nº 1852014

OBJETO: Contratação de empresa para curso de Transporte Escolar - Transporte Coletivo de Passageiros e Atualização do Transporte Escolar, para os municípios do transporte escolar municipal.

EMPRESA CONTRATADA:

SENAT- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0056-63, com sede no Trem das Rod. 159.280 na cidade de Vitória-PR, com um valor de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais).

Ratifica o Homologação e enquadramento legal de atendimento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa anexado pelo Comissão de Licitação com parecer favorável de Assessoria Jurídica em data de vinte e dois dias de abril de 2014.

Santo Antonio do Sudoeste, em  
RICARDO ANTONIO ORTIRA  
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DISPENSA Nº 0172014

PROCESSO Nº 1852014

OBJETO: Contratação de empresa para curso de Transporte Escolar - Transporte Coletivo de Passageiros e Atualização do Transporte Escolar, para os municípios do transporte escolar municipal.

EMPRESA CONTRATADA:

SENAT- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0056-63, com sede no Trem das Rod. 159.280 na cidade de Vitória-PR, com um valor de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais).

Ratifica o art. 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e dois dias de abril de 2014.

EWERA JO WAGNER  
Presidente da Comissão Licitações

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0452014 de 01/04/2014.

MARILIS CRISTINA TOMINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pelo Portaria nº 16.082 de 15 de dezembro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, abster-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital TOMADA PRESENCIAL e resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por Item Referente:

1. Objeto de Licitação:

Adquirição de máquinas em numeração alfabética, para a realização de obra de manutenção municipal em plantão e prestação de serviços ultrarrápidos.

2. Empresas Participantes:

Nome da Empresa	CNPJ	CPF do Representante
MARILIS CRISTINA TOMINI	11.111.111/0001-11	11.111.111-11
EMPRESA PARTICIPANTE		

3. Empresa Vencedora(s):

JURFIMA PRETO CAVALHEIRO, empresa vencedora dos itens nº 01 de valor R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

PIZZAR A D. RISTELAC LTDA, empresa vencedora dos itens nºs 1, 2, 3, 4 e 5 de valor R\$ 41.825,00 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).

4. Data da Abertura:

A Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 0452014 de 01/04/2014 teve sua abertura em 01 de maio de 2014, às 09:00 horas, no dia 22/04/2014, às 9:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, bairro

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22/04/2014.

MARILIS CRISTINA TOMINI  
Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0462014 de 01/04/2014.

MARILIS CRISTINA TOMINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pelo Portaria nº 16.082 de 15 de dezembro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, abster-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital TOMADA PRESENCIAL e resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por Item Referente:

1. Objeto de Licitação:

ADQUIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE METALURGIA

2. Empresas Participantes:

Nome da Empresa	CNPJ	CPF do Representante
MARILIS CRISTINA TOMINI	11.111.111/0001-11	11.111.111-11

3. Empresa Vencedora(s):

ANNA DALVA BERNINI GIUSTI-ME, empresa vencedora dos itens nºs 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 do item 01, totalizando R\$ 159.782,90 (Cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

4. Data da Abertura:

A Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 0462014 de 01/04/2014 teve sua abertura em 01 de maio de 2014, às 09:00 horas, no dia 23/04/2014, às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, bairro

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23/04/2014.

MARILIS CRISTINA TOMINI  
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1852014  
REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 0172014

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA SENAT-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE CNPJ Nº 73.471.963/0056-63

Representante RODRIGO BATTISTON

CPF Nº 365.052.154-60

OBJETO: Contratação de empresa para curso de Transporte Escolar - Transporte Coletivo de Passageiros e Atualização do Transporte Escolar, para os municípios do transporte escolar municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais)

VIGÊNCIA: 22/04/2014

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - EM 25/04/2014

RICARDO ANTONIO ORTIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná  
CNPJ nº 11.111.111/0001-11  
Rua Brasil, 621 - Bairro Santo Antonio do Sudoeste - CEP: 81.111-111 - Fone: (41) 3582-8000



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná  
CNPJ nº 11.111.111/0001-11  
Rua Brasil, 621 - Bairro Santo Antonio do Sudoeste - CEP: 81.111-111 - Fone: (41) 3582-8000



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

051

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA Nº 017/2014 - PMSAS  
PROCESSO Nº 183/2014

OBJETO: Contratação de empresa para curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Atualização do Transporte Escolar, para os motoristas do transporte escolar municipal

EMPRESA CONTRATADA:

SENAT- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0059-63, com sede no Trevo das Rod. 158/280 na cidade de Vitorino-PR, com um valor de R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais)

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do **art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme Termo de Justificativa elaborado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de vinte e dois dias de abril de 2014.

Santo Antonio do Sudoeste, em

  
RICARDO ANTONIO ORTINA  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA 24.04.2014  
JORNAL Tribuna Regional  
EDICAO 874  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA 24.04.2014  
JORNAL Tribuna Regional  
EDICAO 0583  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 24 de Abril de 2014

Instituto de Imprensa Resolução 001 de 24 de Outubro de 2011

Ano I Edição nº 0345

Paraná, 2014

**AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL Nº 152014/PMSAS**  
**PROCESSO Nº 1342014**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**  
**ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ-RECIPIENTES: FINEP/RSU**  
O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 06.927.982/0001-25, em conformidade com o Edital nº 152014/PMSAS, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, POR EMPREITADA GLOBAL, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/90 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de empresa para execução de uma quadra Esportiva Coberta com Vestiários com área de 800,40 m²-FINCE nº 02. O recebimento dos envelopes será realizado pela Comissão de Licitação do Município em dia 23/04/2014, às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal.

Valor máximo: R\$ 506.989,00 (Quinhentos e Nove Mil Noventa e Nove Reais e Nove Centavos).

Informações complementares, editais e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 621 ou através do telefone (046) 3563-5000 e e-mail: licitacao@pmas.sudoeste.pr.gov.br em Santo Antonio do Sudoeste, em 23 de abril de 2014.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**EMERALDO WAGNER**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 077/2014 - PMSAS**

**PROCESSO Nº 149/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa para curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Atuação do Transporte Escolar, para os municípios do transporte escolar municipal.

**EMPRESA CONTRATADA:**

**SENAT- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE** CNPJ nº 73.471.963/0001-63, com sede no Trevo das Rod. 155/200 na cidade de Witmarsum, com um valor de R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais).

Habilitação e enquadramento legal de atendimento de licitação, dispensa nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/90, conforme Termo de Justificativa elaborado pela Comissão de Licitação, com parecer favorável da Assessoria Jurídica em dia de hoje e dois dias de abril de 2014.

Santo Antonio do Sudoeste, em

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE DISPENSA Nº 077/2014**

**PROCESSO Nº 183/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa para curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Atuação do Transporte Escolar para os municípios do transporte escolar municipal.

**EMPRESA CONTRATADA:**

**SENAT- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE** CNPJ nº 73.471.963/0001-63, com sede no Trevo das Rod. 155/200 na cidade de Witmarsum, com um valor de R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais).

Habilitação e enquadramento legal de atendimento de licitação, dispensa nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/90 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 23 de abril de 2014.

**EMERALDO WAGNER**

Presidente da Comissão Licitação

**EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREÇÃO PRESENCIAL Nº 048/2014 de 01/04/2014.**

**MARILIS CRISTINA TOMINI** na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 15.082 de 10 de dezembro de 2012, e em cumprimento à Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, seguindo-se no que concerne às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e ao regime de presente Edital, TORNA PÚBLICO o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREÇÃO PRESENCIAL, no Município de Santo Antonio do Sudoeste.

**1. OBJETO da Licitação:**

Adquirição de materiais diversos, pintura e refinição para os municípios municipais em unidade e pagamento de serviços correspondentes.

**1.1. Empresa(s) Participante(s):**

Nome da Empresa	CNPJ	Valor da Proposta
JURFIMA PRETTO GALHEIRO	06.927.982/0001-25	R\$ 5.900,00
PIZZARIA O PASSATEMPO	06.927.982/0001-25	R\$ 5.900,00

**1.2. Empresa(s) vencedora(s):**

**JURFIMA PRETTO GALHEIRO**, empresa vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 do lote 01, totalizando R\$ 43.825,00 (Quarenta e Três Mil Noventa e Cinco Reais).

**1.3. Data da Abertura:**

A Licitação Pregão Presencial nº 048/2014 de 01/04/2014, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira em dia 23/04/2014 às 14:00 horas, na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23/04/2014.

**MARILIS CRISTINA TOMINI**

Pregoeira

**EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREÇÃO PRESENCIAL Nº 048/2014 de 01/04/2014.**

**MARILIS CRISTINA TOMINI** na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 15.082 de 10 de dezembro de 2012, e em cumprimento à Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, seguindo-se no que concerne às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e ao regime de presente Edital, TORNA PÚBLICO o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREÇÃO PRESENCIAL, no Município de Santo Antonio do Sudoeste.

**1. OBJETO da Licitação:**

Adquirição de MATERIAIS E SERVIÇOS DE METALURGIA.

**2. Empresa(s) Participante(s):**

Nome da Empresa	CNPJ	Valor da Proposta
ANNA ISADORA BRUNO GILIO-WE	06.927.982/0001-25	R\$ 199.762,00

**3. Empresa(s) vencedora(s):**

**ANNA ISADORA BRUNO GILIO-WE**, empresa vencedora dos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 do lote 01, totalizando R\$ 199.762,00 (Cento e Noventa e Seis Mil e Setecenta e Dois Reais e cinquenta centavos).

**4. Data da Abertura:**

A Licitação Pregão Presencial nº 048/2014 de 01/04/2014, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira em dia 23/04/2014 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23/04/2014.

**MARILIS CRISTINA TOMINI**

Pregoeira

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2014**  
**REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 077/2014**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR**  
**CONTRATADA: SENAT-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**  
**CNPJ Nº 73.471.963/0001-63**  
**Representante: RODRIGO BATTISTON**  
**CNPJ Nº 535.893.150/011**

**OBJETO:** Contratação de empresa para curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Atuação do Transporte Escolar, para os municípios do transporte escolar municipal.

**VALOR TOTAL: R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais)**

**VIGÊNCIA: 2014/2015**

**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 23/04/2014**

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Este Diário Oficial disponibiliza informações sobre licitações, editais, contratos, processos licitatórios e atos administrativos. Para mais informações, consulte o site: [www.dioems.com.br](http://www.dioems.com.br)

Este Diário Oficial disponibiliza informações sobre licitações, editais, contratos, processos licitatórios e atos administrativos. Para mais informações, consulte o site: [www.dioems.com.br](http://www.dioems.com.br)



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

083

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTINA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, com sede na TRÉVO DA RODOVIA BR 158/208, - CEP: 85520000 - BAIRRO: Centro Cidade de Vitorino/PR, inscrita no CNPJ sob nº 73.471.963/0059-63, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **RODRIGO BATTISTON**, CPF nº 555.092.159-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo Dispensa nº 017/2014**, homologado em 23/04/2014, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Atualização do Transporte Escolar, para os motoristas do transporte escolar municipal.** Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo total
1	8845	Cursos: TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE COLETIVO - 50 horas e 16 horas	10,00	UN	420,00	4.200,00
2	8846	Cursos: ATUALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE COLETIVO - 16 horas e 16 horas	5,00	UN	340,00	1.700,00
TOTAL						5.900,00

**Parágrafo Único** - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo Dispensa Nº 17/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

**Parágrafo Segundo** - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta





**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

1184

da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será a vista, em até 10 dias após emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo** - A fatura depois de protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1380	05.007.12.361.12012.043	103	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo **10 dias** contados a partir do recebimento da autorização de compra.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **vinte e dois dias de abril de 2015**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

**Parágrafo Primeiro** - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

**CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

185

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será GIOVANA CARLA FIORESE SCHMITZHAUS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

1157

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2014**  
**REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 017/2014**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
**CONTRATADA:** SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CNPJ Nº 73.471.963/0059-63  
Representante: RODRIGO BATTISTON  
CPF nº 555.092.159-68

**OBJETO:** Contratação de empresa para curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Atualização do Transporte Escolar, para os motoristas do transporte escolar municipal.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 22/04/2015

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 23/04/2014

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA 24/04/2014
TORNAR Regional
EDITADO 8.71
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA 24/04/2014
TORNAR Diário
EDITADO 9503
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

180  
Ano 11 - Edição 195

Quarta-Feira, 27 de Abril de 2011

Instituído pela Resolução 201 de 04 de Outubro de 2011

Ano 11 - Edição 195

AMBIENTE DE LICITAÇÃO-EDITAL Nº 13/2014-PMASAB  
PROCESSO Nº 184/2014

**MUNICÍPIO TOMADA DE PREÇOS**  
**ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ-RECURSOS FEDERAIS**  
O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 07.74.927.552/0001-05 em exercício, Sr. RICARDO ANTONIO ORTIGA, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS de tipo menor preço POR EMPREitada GLOBAL em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 em 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital para o seguinte objeto: Contratação da empresa para execução de uma quadra Esportiva Coberta com vestiário com área de 500 m² - FINE: PAC 2. O recebimento das propostas será realizado pelo Comissão de Licitação ou Intendência no dia 12/05/2014, às 08:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

valor máximo: R\$ 500.000,00 (Cinhenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos);  
modalidades complementares, editais e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste na Avenida Brasil 621 ou através do telefone: (41) 3651-8000 e e-mail: licitacoes@pmasab.gov.br e/ou licitacoes@pmasab.gov.br. Santo Antônio do Sudoeste, em 23 de abril de 2014.  
RICARDO ANTONIO ORTIGA  
PREFEITO MUNICIPAL  
EMERALDO VASCONCELOS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA Nº 017/2014 - PMASAB

PROCESSO Nº 183/2014  
OBJETO: Contratação da empresa para curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Atualização do Transporte Escolar para os motoristas do transporte escolar municipal.

EMPRESA CONTRATADA:  
SENAT. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0001-60 com sede na Travessa das Rod. 15B280 na cidade de Vitória-PR, com um valor de R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Noventa e Noventa Reais).  
Ratifico e Homologo o encaminhamento legal de encaminhamento de licitação dispensa, nos termos do art. 24 inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificação lavrado pela Comissão de Licitação com parecer favorável da Assessoria Jurídica em 08 de abril de 2014 e dias 05 de abril de 2014.  
Santo Antônio do Sudoeste, em  
RICARDO ANTONIO ORTIGA  
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DISPENSA Nº 017/2014

PROCESSO Nº 143/2014  
OBJETO: Contratação da empresa para curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Atualização do Transporte Escolar para os motoristas do transporte escolar municipal.

EMPRESA CONTRATADA:  
SENAT. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0001-60 com sede na Travessa das Rod. 15B280 na cidade de Vitória-PR, com um valor de R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Noventa e Noventa Reais).  
Ratifico e Homologo o encaminhamento legal de encaminhamento de licitação dispensa, nos termos do art. 24 inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Termo de Justificação lavrado pela Comissão de Licitação com parecer favorável da Assessoria Jurídica em 08 de abril de 2014 e dias 05 de abril de 2014.  
Santo Antônio do Sudoeste, em 27 de abril de 2011.  
EMERALDO VASCONCELOS  
Presidente da Comissão Licitações

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014 de 01/04/2014.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pelo Portaria nº 10.520 de 11 de dezembro de 2013, e em cumprimento à Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Circular Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006 aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e de acordo com o presente Edital, TORNA PÚBLICO o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, por item referente:

1. Objeto da Licitação  
Aquisição de materiais e insumos, a meios, painéis, e materiais para os servidores municipais em painéis e prestação serviços odontológicos;
2. Empresa(s) Participante(s)

Nome da Empresa	CNPJ	Valor da Proposta
JUREMA FINEO CAVALI-EIRO	07.089.288/0001-11	R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
P. ZARZA O PPS TELAO LTDA	07.089.288/0001-11	R\$ 45.956,20 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais)

3. Empresa(s) Vencedora(s)  
JUREMA FINEO CAVALI-EIRO, empresa vencedora dos itens nº 01 do lote 01, totalizando R\$ 300,00 (Trezentos Reais);  
P. ZARZA O PPS TELAO LTDA, empresa vencedora dos itens nº 1, 2, 3, 4 e 5 do lote 01 e lote nº 01 do lote 02, totalizando R\$ 45.956,20 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais);
4. Data da Abertura

A Licitação Pregão Presencial nº 045/2014 de 01/04/2014 teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 22/04/2014 às 14:00 horas, na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil 621, centro.  
Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22/04/2014.

MARILIS CRISTINA TONINI  
Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014 de 02/04/2014

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pelo Portaria nº 10.520 de 11 de dezembro de 2013, e em cumprimento à Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Circular Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006 aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e de acordo com o presente Edital, TORNA PÚBLICO o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, por item referente:

1. Objeto da Licitação  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE METALURGIA
2. Empresa(s) Participante(s)

Nome da Empresa	CNPJ	Valor da Proposta
ANNA ISA JINKS BENIN GIUSTI-ME	07.089.288/0001-11	R\$ 189.752,00 (Centos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

3. Empresa(s) Vencedora(s)  
ANNA ISA JINKS BENIN GIUSTI-ME, empresa vencedora dos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 do lote 01, totalizando R\$ 189.752,00 (Centos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos);
4. Data da Abertura

A Licitação Pregão Presencial nº 046/2014 de 02/04/2014, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 22/04/2014 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil 621, centro.  
Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22/04/2014.

MARILIS CRISTINA TONINI  
Pregoeira

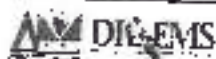
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2014  
REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 017/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR  
CONTRATADA: SENAT. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE  
CNPJ Nº 73.471.963/0001-60  
Responsável: RODRIGO BATTISTON  
CPF Nº 450.052.149-68

OBJETO: Contratação da empresa para curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Atualização do Transporte Escolar para os motoristas do transporte escolar municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Noventa e Noventa Reais)  
VIGÊNCIA: 22/04/2014

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 22/04/2014  
RICARDO ANTONIO ORTIGA  
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS  
Fone: (41) 3651-8000 - Avenida Brasil 621 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste - Paraná - CEP: 83.800-000

780-000  
CNPJ nº 07.74.927.552/0001-05  
Rua Coronel Antônio Augusto de Castro, 100 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste - Paraná - CEP: 83.800-000

780-000  
CNPJ nº 07.74.927.552/0001-05  
Rua Coronel Antônio Augusto de Castro, 100 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste - Paraná - CEP: 83.800-000